



-----Artigo 56.º-----

-----Dissolução-----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais. -----

-----Artigo 57.º-----

-----Arbitragem-----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto ou do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, à escolha do demandante. -----

PRS

APC

-----Ata N.º 59-----

----- A 24 de maio de 2023, pelas 14,30 horas, reuniu de forma presencial, no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, e por meios telemáticos, nos termos descritos na respetiva convocatória, a Assembleia Geral Anual do Banco Comercial Português, S.A. (“Banco” ou “BCP”), com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 3.000.000.000 de euros. ----

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Patrícia Moniz Macedo, que secretariou a reunião.-----

----- Para além da Mesa, estiveram presentes membros do Conselho de Administração, incluindo membros das Comissões de Auditoria e Executiva, membros do Conselho de Remunerações e Previdência, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira.-----

----- Os acionistas estiveram presentes fisicamente na sala em que decorreu a Assembleia ou participaram remotamente através de uma plataforma com acesso a som e imagem. -----

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata.-----

----- O Presidente da Mesa dirigiu uma saudação especial à Dra. Ana Moniz Macedo por ser a primeira vez que está presente na qualidade de Secretária da Mesa da Assembleia Geral, cumprimentou os membros dos corpos sociais, os Acionistas, os colaboradores e, por último, o Sr. Embaixador António Monteiro, e referiu que, à semelhança de anos anteriores, também este ano, tinha-se optado pela realização da Assembleia Geral através de um modelo híbrido, já generalizado na sociedade portuguesa e bem acolhido pelo supervisor e pelos acionistas. -

----- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa deu algumas informações de natureza prática

sobre o funcionamento da sessão, recordando, designadamente, que os acionistas que exercessem o direito de voto por correspondência eletrónica ou postal e estivessem a participar por via telemática, poderiam alterar o sentido de voto em razão de intervenções ou informações prestadas, devendo os acionistas que estivessem a participar fisicamente votar durante a sessão.

----- Concluídas as informações prévias, o Presidente da Mesa declarou que verificara o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, pelo que, estando presentes ou devidamente representados, naquele momento, acionistas detentores de 64,284789% do capital social considerou que a Assembleia reunia quórum e se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar, dando início aos trabalhos.-----

----- O Presidente da Mesa informou que a Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

----- Ponto Um – Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022 e Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e Relatório de Sustentabilidade;-----

----- Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022;-----

----- Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;-----

----- Ponto Quatro – Deliberar sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e a revogação do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos;-----

----- Ponto Cinco – Deliberar sobre a atualização da Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, nos termos da legislação em vigor;-----

----- Ponto Seis – Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias.-----

----- Postos à discussão conjunta os **Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos “Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e Relatório de Sustentabilidade” e “Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022”**, o Presidente da Mesa lembrou que os documentos de prestação de contas, bem como o Relatório do Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade, a Convocatória e as Condições de Participação, haviam estado disponíveis, em português e em inglês, no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM e no *site* do Banco, na página dedicada à Assembleia Geral, tendo acrescentado que, como habitualmente, colocaria à discussão conjunta os 2 pontos da Ordem de Trabalhos, sendo certo que a votação dos mesmos se realizaria em separado.-----



----- Transcreve-se em seguida as propostas relativas aos Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos, subscritas pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada:-----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos:** -----

----- “Propõe-se a aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade, nos termos apresentados.-----

----- Lisboa, 28 de abril de 2023-----

----- O Conselho de Administração”-----

----- **Proposta Relativa ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos:** -----

----- **“Considerando:** -----

----- A. As disposições legais e estatutárias relativas à reserva legal;-----

----- B. A política de dividendos do Banco Comercial Português (BCP ou Banco); -----

----- C. A alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicada em 29 de março de 2014, no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 12 que permitiu que, entre junho de 2014 e junho de 2017, os Colaboradores do Grupo Banco Comercial Português em Portugal aceitassem uma redução temporária de remuneração, o que foi feito com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação do Banco e contribuir para o cumprimento das exigências impostas ao Banco para receber ajudas de Estado;-----

----- D. Que a dita alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho previa que o Conselho de Administração, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal, havendo resultados para tal, submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos Colaboradores que, no conjunto dos anos, permitisse a entrega de um valor global acumulado, pelo menos igual ao valor total não recebido pelos Colaboradores durante o período de redução temporária de remuneração;-----

----- E. Que o BCP terminou o reembolso do financiamento público recebido, acrescido dos respetivos juros, em fevereiro de 2017, tendo as Assembleias Gerais Anuais realizada em 22 de maio de 2019, 20 de maio de 2020 e 4 de maio de 2022 aprovado a afetação de parte dos resultados dos exercícios para distribuição por colaboradores, remanescendo um valor de €9.972.000,00 para perfazer o referido valor global acumulado;-----

----- F. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, o BCP registou, no exercício de 2022, um resultado líquido consolidado de € 207.496.546,09 e um resultado líquido individual de €478.408.250,40;-----

----- G. Que a aprovação de qualquer compensação aos Colaboradores por contrapartida de resultados, bem como a determinação do respetivo montante é da exclusiva competência da Assembleia Geral;-----

----- H. Que a Política de Dividendos aprovada por esta Assembleia Geral em 20 de maio de 2021 fixa como seus Fatores Orientadores:-----

----- i. A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao Banco, bem como das demais disposições legais aplicáveis,

incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível; -----

----- ii. A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o Risk Appetite Statement (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);-----

----- iii. A salvaguarda e uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP); -----

----- I. Que, apesar das medidas tomadas para fazer face aos impactos inerentes à subsidiária a operar na Polónia na situação financeira consolidada do Banco, conjugadas com os resultados gerados organicamente, terem permitido a melhoria dos rácios prudenciais de capital face ao ano anterior, o Conselho de Administração, de harmonia com a sua política de dividendos, deve ponderar os potenciais impactos e incertezas associados ao atual contexto económico-financeiro e geopolítico, que recomendam especial prudência e a consolidação dos níveis de solvabilidade como condição prévia para o restabelecimento da almejada distribuição de lucros em linha com as melhores práticas do setor bancário, -----

----- **O Conselho de Administração propõe:** -----

----- **I**-----

----- Nos termos da alínea f) do nº 5 do artigo 66º, e para efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 376º ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de €478.408.250,40, seja dada a seguinte aplicação:-----

----- a) Para reforço da reserva legal, €47.840.825,04;-----

----- b) Para distribuição por colaboradores até € 9.972.000,00;-----

----- c) € 420.595.425,36, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados.-----

----- **II**-----

----- Que, com a aprovação da distribuição da verba global de até € 9.972.000,00 prevista na alínea b) do número anterior, se delibere que a determinação do montante concreto a atribuir a cada colaborador seja fixado pela Comissão Executiva, sendo liquidado juntamente com a remuneração correspondente ao mês de junho de 2023. -----

----- Lisboa, 28 de abril de 2023. -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa deu a palavra aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, para procederem à apresentação dos documentos em debate.-----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Dr. Nuno Amado, Presidente do Conselho de Administração, cumprimentou o Presidente e demais membros da Mesa, os Acionistas e os restantes membros dos Corpos Sociais, e, por último, expressou um voto de apreço e elogio ao trabalho desenvolvido, durante vários anos, pela anterior Secretária da Sociedade, Dra. Ana Pina Cabral. Começou por salientar que 2022 foi um ano ambivalente. No Ocidente, e em



particular na Europa, foi, por um lado, um ano de normalização após o período pandémico, longo e difícil a diversos níveis, designadamente o económico, com impacto significativo nas cadeias produtivas e na logística e, por outro lado, marcado pelo agravamento da situação geopolítica, decorrente quer da invasão da Ucrânia pela Federação Russa, acontecimento que poucos previram, quer ainda, e em simultâneo, pela degradação das relações entre os Estados Unidos da América e a República Popular da China. -----

----- O Dr. Nuno Amado acentuou que a conjugação dos referidos fatores – o final da pandemia, a invasão da Ucrânia e a crescente rivalidade geoestratégica – alterou as condições em que ocorreu o desenvolvimento económico e social do mundo e teve impactos relevantes na procura e na oferta, criando as condições para um significativo aumento da inflação, o que está a obrigar a uma alteração profunda da política monetária. -----

----- O Dr. Nuno Amado sublinhou também o impacto desta conjuntura em 2022, a marcar também o ano de 2023 e que, seguramente, também afetará o ano seguinte, salientando, contudo, como sinal de confiança, o início de um ciclo de normalização da política monetária, sem perspetiva, num futuro próximo, do retorno a taxas de juro nominalmente negativas. Salientou, pela localização geográfica e estrutura e abertura da economia, a forte recuperação da atividade económica em Portugal e, particularmente no BCP, destacando o modelo de negócio, os processos operativos e a elevada capacidade de resiliência e de adaptação do Banco a contextos imprevisíveis e complexos, evidenciando a evolução positiva da atividade em todas as geografias e que permitiram acomodar, ao nível dos resultados líquidos do Grupo, os impactos negativos e significativos do Bank Millennium, na Polónia, atuando o Banco em conformidade com o Plano que o Conselho da Administração aprovou em dezembro de 2021. Destacou ainda que foi implementada no Banco uma gestão muito rigorosa e adequada à situação, que levou ao fecho do exercício de 2022 numa posição mais fortalecida, com rácios de capital acima do previsto, com *non-performing loans* (NPL) abaixo do estimado e com um balanço sólido e bem estruturado, num contexto de evolução, esforço e desempenho que agradeceu à Comissão Executiva e aos Colaboradores do Banco. -----

----- Reiterou a evolução positiva do negócio e da posição financeira do Banco, o reforço da rentabilidade, tendo referido também o resultado líquido consolidado de 207 milhões de euros, não obstante ter sido fortemente afetado pelos impactos extraordinários relacionados com o Bank Millennium, na Polónia, nomeadamente o reforço significativo das imparidades para os riscos legais da carteira de crédito habitação em francos suíços, cujo legado vem de 2008. Sublinhou que, excluindo o efeito destas imparidades, o resultado líquido do Grupo ascenderia a 405 milhões de euros, representando um crescimento significativo de mais 146 milhões de euros (56,6%) face ao obtido em 2021. -----

----- Prosseguiu elencando as operações internacionais nas diferentes geografias: (i) o Bank Millennium, na Polónia, que passou por um ano particularmente desafiante e teve um resultado anual negativo em 217 milhões de euros; (ii) o Banco Internacional de Moçambique (BIM), banco líder naquela geografia novamente com um conjunto sólido de resultados, fechando 2022 com um lucro de 106 milhões de euros, evidenciando um crescimento superior

a 10% face a 2021; e (iii) a atividade da Sucursal de Macau e do Banco Millennium Atlântico, em Angola, que evoluíram em linha com o previsto. Evidenciou ainda o reforço dos rácios de capital do Grupo em 31.12.2022, com um rácio de capital total de 16,8% e um rácio *Core Tier 1* de 12,5%, adequados à sua atividade e claramente superiores aos requisitos mínimos regulamentares, mantendo igualmente uma forte posição de liquidez. -----

----- De seguida, considerou 2022 um ano positivo na consolidação do modelo de governo interno do Banco, a evoluir qualitativamente e com funções bem claras, apresentando uma Comissão Executiva com responsabilidade pela gestão corrente e com um Conselho de Administração com um adequado nível de supervisão, de acompanhamento da atividade e com capacidade de decisão nos temas mais relevantes e estratégicos, condição que considerou necessária para a evolução do Banco e para a sua sustentabilidade. Indicou ainda a estabilização e a coerência de procedimentos, das normas internas e o acompanhamento de todas as entidades que compõem o Grupo Banco Comercial Português, quer a nível nacional, quer internacional, com respeito pelo nível de autonomia e de conhecimento local que é indispensável ao desenvolvimento das diversas entidades do Grupo. Ao nível da composição dos órgãos sociais, salientou a diversidade, o equilíbrio entre representantes dos acionistas e membros independentes, a dedicação de todos, executivos e não executivos, evidenciada nas 19 reuniões do Conselho de Administração e nas 53 das Comissões Especializadas, todas com uma elevada participação presencial ou digital. Concluiu manifestando convicção de que os mecanismos de governo interno do Grupo continuarão a aprofundar-se e a evoluir, mas já num nível de tranquilidade para os Acionistas.-----

----- O Dr. Nuno Amado assinalou ainda a evolução da ação BCP, que fechou 2022 com uma valorização de 3,9%, depois de em 2021 já ter valorizado 14,4%, num contexto de incertezas e impactos económico-financeiros, desempenho que foi condicionado por fatores adicionais de incerteza relacionados com a evolução do tema dos créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia. Porém, e não obstante estes fatores, a valorização da ação compara favoravelmente com a evolução do índice dos Bancos europeus que desvalorizou 3,2% em 2022, apresentando um *out performance* de cerca de 7% face ao setor. Mais referiu que a ação BCP continua a evoluir favoravelmente no início de 2023.-----

----- Em síntese, o Dr. Nuno Amado considerou 2022 um ano complexo, mas também de evolução, de reforço do balanço, de resposta às necessidades dos clientes, com o BCP a ser reconhecido como banco líder no mercado, confirmando a posição competitiva, ainda que os impactos registados na Polónia e a necessidade de reforço das provisões para os empréstimos em francos suíços tenha afetado o resultado líquido consolidado. -----

----- De seguida, Nuno Amado perspetivou 2023 como um ano positivo em resultados, mas desafiante no que diz respeito à evolução do negócio, fazendo uma avaliação positiva da preparação da equipa, dedicação, foco, cultura do BCP e qualidade dos serviços orientados para o cliente, com inovação, resiliência e grande experiência. -----

----- Prosseguindo, identificou como objetivos para 2023 e 2024, a necessidade de manter uma adequada gestão dos riscos, com particular atenção para o impacto da atual fase do ciclo



económico, de crescimento acelerado das taxas de juro, devendo o Banco prosseguir o seu trabalho de acompanhamento permanente das necessidades dos seus Clientes, procurando estar mais próximo e ser mais eficiente, devendo, para isso, manter e aprofundar a aposta na melhoria de processos, em conhecimento e no digital. Reconheceu que os próximos trimestres vão ser difíceis no que respeita ao crescimento orgânico, sendo necessário manter uma estratégia que privilegie os segmentos e produtos mais adequados a este ciclo, gerindo adequadamente as margens e sendo intensos na sua execução. Relativamente à operação na Polónia, manifestou ser necessário continuar a acompanhar a evolução da situação dos empréstimos em francos suíços, tomando, a cada momento, as decisões consideradas mais adequadas à defesa da posição do BCP e dos seus acionistas. -----

----- Reafirmou a convicção de existirem condições para prosseguir com o equilíbrio entre o reforço continuado da solidez financeira do Banco e os objetivos de crescimento a médio prazo, com a melhoria sustentável dos níveis de rentabilidade, excedendo o Plano Estratégico, que definiu a ambição para 2024. Como resultado da evolução do Grupo, considerou haver condições para que o valor de mercado do BCP continue a crescer de forma sustentada, com evolução favorável do preço da ação, para um nível mais próximo dos objetivos e ambição definidos para os próximos anos e para que se proceda à normalização da política de dividendos.-----

----- A concluir a sua intervenção, o Dr. Nuno Amado reafirmou a importância de uma gestão prudente e rigorosa, intensamente focada no prosseguimento da trajetória de reforço da posição financeira, de crescimento e da rentabilidade, manifestando a convicção de que o Banco Comercial Português evoluirá muito favoravelmente neste ciclo que agora se inicia, criando valor para os acionistas, clientes e restantes *stakeholders*, e agradeceu aos clientes a confiança, aos colaboradores o profissionalismo e dedicação demonstrados, bem como o apoio dos acionistas e a colaboração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.-----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Presidente da Comissão Executiva (CEO), Dr. Miguel Maya, iniciou a sua intervenção salientando que 2022 foi um ano muito exigente, em que o Banco apoiou as famílias e as empresas nos diferentes mercados em que opera e, simultaneamente, com foco na normalização do BCP, antecipando e preparando o novo contexto macroeconómico e geopolítico, pelo que os resultados alcançados evidenciam que o plano delineado foi adequado e bem concretizado pelos profissionais do Grupo, e em consequência os *stakeholders* dispõem de um Banco bem preparado para o futuro. -----

----- Prosseguiu referindo o contexto macroeconómico nas geografias em que o Banco atua, nas quais se registou uma recuperação muito relevante do produto em 2022, salientando o crescimento de 6,7% em Portugal, de 4,9% na Polónia e de 4,1% em Moçambique, e que as perspetivas para 2023, com base nas mais recentes projeções do FMI, são, apesar de menos favoráveis, ainda de crescimento, ténue na Polónia, moderado em Portugal e mais robusto em Moçambique. Em 2022, a taxa de inflação em Portugal fixou-se em 8,1%, um máximo histórico, comparada com a média de inflação registada entre 2000 e 2021, que rondou 1,8%,

e acrescentou que as perspetivas para 2023 são ainda de uma inflação superior ao considerado normal, especialmente na Polónia, apesar dos sinais claros de inversão de tendência registada nos últimos meses e que também se percecionam na tendência de evolução das taxas de juro.

----- De seguida o Dr. Miguel Maya apresentou os principais destaques da atividade do Banco em 2022, nomeadamente: -----

- i. A rentabilidade sustentada do modelo de negócio nos mercados em que o Banco atua, consubstanciada num crescimento de 44,4% do resultado operacional recorrente por via do aumento dos proveitos core, mas também por uma gestão rigorosa ao nível dos custos operacionais, que permitiu passar de um *cost to income* da ordem de 48% para 37% em 2022. -----
- ii. A intensidade comercial e evolução do volume de negócios, revelador da qualidade da franquia do Banco nas diferentes geografias, com dinâmicas diferenciadas em recursos e crédito consoante as especificidades de cada mercado, incluindo um crescimento de 3% dos recursos de clientes, com ênfase no crescimento dos recursos de balanço de 8,6%, muito marcado pelo crescimento dos recursos em Portugal, tendo o BCP sido o único a apresentar este crescimento entre os seus principais concorrentes em Portugal, e uma estabilização ao nível do crédito a clientes em base consolidada, com um ligeiro decréscimo de 0,9% devido à redução de NPE, apesar do crédito *performing* em Portugal ter crescido 800 milhões de euros e da evolução do crédito na Polónia ter sido marcada pela redução dos créditos em francos suíços e pela gestão muito rigorosa do capital, num contexto de reposição dos rácios de capital com a implementação do plano de recuperação ativado pelo Banco na Polónia. -----
- iii. A expansão da base de clientes, que ao nível do grupo contou com mais 337 mil clientes em 2022, ascendendo a cerca de 6,5 milhões de clientes, denotando a qualidade das Equipas e o reconhecimento pelos clientes das competências digitais distintivas do Banco, pois 63% de clientes interagem regularmente com o Banco por recurso às plataformas mobile. -----
- iv. O crescimento expressivo dos níveis de utilização das plataformas mobile pelos clientes, impulsionado pelo investimento efetuado na transformação digital e na capacidade de inovação do Banco, destacando o crescimento de 37% em 2022 no número de transações e de 46% no número de vendas realizadas através da app. -----
- v. A evolução das principais rúbricas em que se decompõe o resultado líquido consolidado de 207,5 milhões de euros obtido em 2022, correspondente a um aumento de 50,3% relativamente ao ano anterior, destacando (a) o crescimento de 35,3% da margem financeira, a beneficiar da normalização das taxas de juro após 11 anos de taxas negativas na zona euro; (b) o aumento de 6,1% das comissões, crescimento inferior à inflação e suportado no aumento da base de clientes e maiores níveis de transacionalidade após o fim das restrições impostas pela pandemia; (c) o aumento de 3,1% dos custos operacionais recorrentes, evolução abaixo da inflação nos diversos mercados e que revela uma disciplina e gestão muito prudente, também beneficiando



- do investimento efetuado na adaptação do quadro de pessoal realizado em 2021, o que conduziu a um resultado operacional core recorrente a superar 1,86 mil milhões de euros; (d) os custos operacionais não recorrentes, com uma diminuição de 81,8%, muito marcada pelo processo de readequação do quadro de pessoal realizado em 2021, no montante de cerca de 91 milhões de euros; (e) os outros proveitos com uma evolução negativa, influenciados por menores resultados de operações financeiras com dívida pública e pelo aumento das contribuições regulamentares, incluindo para o *Institutional Protection Scheme*, na Polónia, e ainda pelos acordos celebrados com clientes para mitigar litigâncias judiciais, também na Polónia, relativos a créditos concedidos em francos suíços; (f) os resultados antes de imparidades e provisões com um aumento de 47,2%, atingindo 1,79 mil milhões de euros; (g) os resultados de modificações de -309,9 milhões de euros, relativos aos custos com os denominados *credit holidays* decretados na Polónia e que abrangeram, de forma indiscriminada, os clientes com crédito à habitação em zlotys; (h) o nível elevado, mas estável, de imparidades e outras provisões, que superou mil milhões de euros, refletindo reduções nas imparidades de crédito (-13,8%) e nas provisões para os riscos legais relacionados com os créditos em francos suíços na Polónia (-13,9%), bem como a constituição, por prudência em 2022, de imparidade no montante de 102,3 milhões de euros relativa à totalidade do *goodwill* associado à participação no Bank Millennium; (i) os resultados antes de impostos, interesses minoritários e operações descontinuadas que aumentaram 171,6%, situando-se em 428,5 milhões de euros. -----
- vi. A decomposição do resultado líquido pelas principais geografias, incluindo um contributo de 353,6 milhões de euros da atividade em Portugal, correspondente a um acréscimo de 51,9% em base comparável face ao período homólogo, desconsiderando, nomeadamente, os custos extraordinários com o processo de readequação do quadro de pessoal, um contributo negativo da atividade na Polónia de -216,7 milhões de euros, que continuando a ser expressivo é inferior ao prejuízo registado de 2021, bem como um contributo significativo da atividade em Moçambique, no montante de 101,9 milhões de euros. -----
- vii. A melhoria sustentada da qualidade do balanço, assente (a) na redução de cerca de 535 milhões de euros em NPE (-19,4%), para 2,22 mil milhões de euros, com um rácio NPE de 3,8% e dos quais menos de um terço correspondem a crédito vencido há mais de 90 dias; (b) na redução de 265 milhões de euros em imóveis recebidos em dação, que foram colocados em mercado; e (c) na redução de 376 milhões de euros em fundos de reestruturação, salientando ainda a convergência do custo do risco para 50 pontos base conforme previsto no Plano Estratégico. -----
- viii. O robustecimento em 2022 das posições de capital e de liquidez do Banco, na sequência da execução exímia das medidas de reforço de capital por via orgânica e do plano de recuperação na Polónia, atingindo rácios CET1 e de capital total de 12,5% e 16,8%, respetivamente, e dispondo o Banco de cerca de 23,9 mil milhões de euros de ativos

passíveis de descontar no Banco Central Europeu. -----

----- Sobre os resultados do 1.º trimestre de 2023, o Dr. Miguel Maya começou por salientar que os riscos legais na Polónia têm condicionado a rendibilidade do Grupo, referindo a evolução da carteira de crédito hipotecário em francos suíços, que diminuiu 16% desde março de 2022, situando-se em 2,1 mil milhões de euros no final do 1.º trimestre de 2023, e dos processos em tribunal, dos acordos celebrados com clientes e respetivo custo, bem como o crescente reforço de provisões constituídas desde 2018 para este risco, as quais superam 1,2 mil milhões de euros, equivalente a 55,8% da carteira de crédito em francos suíços. -----

----- Destacou de seguida a evolução dos recursos de clientes, com os recursos de balanço a crescerem 4% face ao período homólogo, influenciados pelo crescimento de 2,5 mil milhões de euros em depósitos em Portugal (5,1%), bem como do crédito a clientes, com uma diminuição de 2%, refletindo a redução de NPE e uma menor procura por crédito, em consequência das alterações na política monetária, as quais visam contrariar a expansão da massa monetária, tendo-se registado uma evolução positiva do resultado operacional no 1.º trimestre de 2023, que cresceu 46,8% face ao período homólogo de 2022, situando-se em cerca de 591 milhões de euros, impulsionado pelo aumento da margem financeira e por uma rigorosa gestão dos custos operacionais. -----

----- Referiu que o resultado antes de imparidades e provisões atingiu cerca de 731 milhões de euros no 1.º trimestre de 2023, com o contributo positivo da atividade nos três principais mercados – Portugal, Polónia e Moçambique –, tendo aumentado 63,6% face ao período homólogo de 2022 e incluindo o impacto favorável da venda de 80% da Millennium Financial Services na Polónia, no âmbito da parceria estratégica de *bancassurance* realizada pelo Bank Millennium com um grupo segurador alemão, a qual permitiu um encaixe na ordem de 127 milhões de euros. Mencionou também que as imparidades de crédito e provisões registaram um crescimento de 25,3%, incluindo um reforço pontual de 71,6 milhões de euros pela introdução de ajustamentos mais conservadores no modelo de provisionamento para os riscos legais relativos aos créditos em francos suíços. -----

----- De seguida, o Dr. Miguel Maya salientou que o resultado líquido no 1.º trimestre de 2023 se situou em 215 milhões de euros, tendo crescido 90,5% face ao período homólogo de 2022, tendo o contributo principal sido de Portugal, que passou de 108 para 171 milhões de euros, e referiu o reforço significativo dos rácio CET1 e de capital total, os quais atingiram respetivamente 13,6% e 18,0%, o que traduz uma posição de capital sólida e adequada ao modelo de negócio do Banco, num patamar alinhado com os *peers* da zona euro.

----- Quanto ao Plano Estratégico, considerou a evolução bastante positiva, praticamente alcançando as metas em todos os indicadores, revelando que o Banco se encontra bem preparado para lidar com os desafios futuros. -----

----- A finalizar a intervenção relativa ao ponto 1 da Ordem de Trabalho, referiu o desempenho da ação BCP ao longo do ano de 2022, a qual registou uma valorização de cerca de 3,9%, comparando com uma desvalorização de 3,2% no índice europeu STOXX Europe 600 Banks em igual período, e referiu o desempenho francamente positivo da ação BCP no

período decorrido desde o início de 2023, com uma valorização de 49,52% e um *price to book value* de 0,61, indicadores que comparam favoravelmente com a valorização de 8,76% do índice em igual período e com os desempenhos das ações dos principais concorrentes na zona euro. -----

----- Prosseguindo a sua intervenção, reportando-se ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos – deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022 –, informou que a Comissão Executiva propôs ao Conselho de Administração e este à Assembleia Geral, não haver lugar ao pagamento de dividendo relativo ao exercício de 2022, proposta que considerou corresponder a um investimento dos acionistas no Banco, a qual se fundamenta na importância de colocar o capital do Banco a um nível robusto e adequado no atual quadro de incerteza, reforçando assim a capacidade do Banco em se financiar em melhores condições no mercado, atrair talento e criar uma dinâmica positiva de crescimento e rentabilidade, dimensões que assumem particular relevância perante reguladores, investidores e agências de *rating*, com o objetivo último de criar condições de normalização do Banco, permitindo efetivar uma política de distribuição regular de rendimentos aos acionistas alinhada com o mercado. -----

----- Referiu ainda que a parcela de 9.972.000,00 euros a distribuir por colaboradores permite pôr termo a um ciclo, cumprindo uma promessa feita pela Comissão Executiva e apoiada pelo Conselho de Administração de compensar os trabalhadores pela redução salarial implementada entre junho de 2014 e junho de 2017.-----

----- O documento com base no qual o CEO fez a sua apresentação foi projetado e ficará arquivado juntamente com a documentação de suporte à reunião.-----

----- Seguidamente, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.^a Cidália Lopes, deu nota de que a Comissão de Auditoria, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, apreciou o Relatório de Gestão e Contas do Banco Comercial Português referentes ao exercício de 2022, as certificações legais de contas e os relatórios de auditoria, bem como o relatório adicional do órgão de fiscalização, documentos elaborados pelo auditor externo e pelo Revisor Oficial de Contas, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., sobre as demonstrações financeiras do Banco, em base individual e consolidada, os quais foram emitidos sem reservas nem ênfases. Para a preparação do parecer informou que a Comissão de Auditoria reuniu ao longo do ano com a Comissão Executiva, em especial com o administrador responsável pelas matérias financeiras, e também com os responsáveis pelas diversas direções do Banco e com o auditor externo, tendo solicitado e sido prestadas todas as informações e esclarecimentos relevantes para o desempenho das funções de fiscalização e de monitorização, as quais incluem todas as verificações consideradas oportunas e adequadas sobre o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis. Com efeito, a Comissão de Auditoria declarou que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, a informação financeira analisada foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis e dá uma imagem verdadeira e apropriada da situação patrimonial e financeira e dos resultados do Banco e das sociedades incluídas no seu perímetro de consolidação e que no Relatório de Gestão se expõe fielmente a evolução do negócio, o desempenho e a posição do Banco e das sociedades incluídas no perímetro de consolidação,

contendo também uma descrição dos principais riscos e incertezas com que o Banco se defronta. As certificações legais de contas e os relatórios de auditoria foram elaborados em conformidade com o regulamento europeu aplicável e em resultado dos trabalhos elaborados ao longo do ano de 2022. -----

----- A concluir a sua intervenção, a Prof. Cidália Lopes informou que a Comissão de Auditoria concorda com o teor das Certificações Legais de Contas e dos Relatórios de Auditoria elaborados pelo auditor externo e pelo Revisor Oficial de Contas, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., os quais foram emitidos, sem reservas nem ênfases, tendo a Comissão de Auditoria emitido parecer favorável à aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas e aos restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2022, incluindo o Relatório de Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade. Informou ainda que a Comissão de Auditoria é igualmente de parecer favorável a que a Assembleia Geral aprove a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022, apresentada pelo Conselho de Administração. -----

----- O Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte & Associados, SROC, S.A., declarou nada ter a acrescentar ao já declarado pela Presidente da Comissão de Auditoria, informando que o Revisor Oficial de Contas analisou toda a informação que entendeu adequada ao exercício das suas funções e emitiu as Certificações Legais das Contas e os Relatórios de Auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2022, nos termos que foram disponibilizados aos Acionistas, tendo sublinhado que os pareceres foram emitidos sem reservas nem ênfases. -----

----- Dando início ao período de debate, o Presidente da Mesa deu a palavra aos acionistas que o desejassem. -----

----- Sintetiza-se de seguida o primeiro conjunto das principais questões, comentários e recomendações apresentadas pelos acionistas. O acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga considerou que a Assembleia Geral é o espaço privilegiado de contacto dos pequenos acionistas com a Administração do Banco, tendo, relativamente à lista de presenças de acionistas, manifestado interesse em que o Banco promova a implementação da lista de presenças em formato digital. Felicitou o BCP por ser a única empresa cotada que assina as propostas apresentadas, bem como pela opção de realização da Assembleia em formato híbrido, permitindo alargar a base de participação acionista. -----

----- Referindo-se ao Relatório de Gestão e Contas, destacou o crescimento dos proveitos e a contenção de custos, o que conduziu a uma significativa melhoria da eficiência, felicitando a atuação da administração e gestão do Banco, apesar do atual contexto internacional adverso. Quanto ao Plano Estratégico, referiu que, no seu entender, deveria ser definido para o período do mandato do Conselho de Administração (2022/2025), sendo que o Plano Estratégico em curso foi elaborado em 2021 para um horizonte temporal de 2024, comentando também a ausência de informação sobre o nível de execução anual dos objetivos estratégicos intercalares. -----

----- Prosseguiu a intervenção salientando que os objetivos estratégicos devem estar mais

focados nos acionistas e não apenas na satisfação dos indicadores de robustez financeira impostos pelos reguladores, referindo que o principal objetivo estratégico deverá ser o *return on equity*. Referiu igualmente que o Banco não está ainda a programar a sua expansão internacional, facto que entende fundamental para o crescimento do BCP. -----

----- Seguidamente, aludindo às operações internacionais, referiu que o Banco está a ter êxito em Moçambique, mas a perder relevância em Angola apesar de um dos acionistas qualificados do BCP ser uma entidade pública integrada no Estado angolano, pelo que manifestou interesse em saber a posição do referido acionista, quanto à perda de relevância do BCP em Angola. -----

----- Relativamente ao provisionamento dos créditos em francos suíços, evidenciou faltar um montante de 900 milhões de zlotys para satisfazer uma cobertura integral, a qual seria atingível num período de 6 anos, solicitando confirmação do Conselho de Administração. ---

----- A concluir a sua intervenção e fazendo referência à proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, salientou o pagamento da compensação aos colaboradores em detrimento do pagamento de dividendo aos acionistas e o facto de, em termos individuais, o Banco ter obtido um resultado de 478 milhões de euros, que justificaria o pagamento de um dividendo de 100 milhões de euros sem colocar em causa os rácios de capital e a solidez do Banco. -----

----- Seguidamente usou da palavra o acionista Dr. Carlos Rodrigues, que também felicitou o Banco por ter optado por um modelo híbrido de funcionamento da assembleia, bem como o Conselho de Administração e a Comissão Executiva pela esclarecedora e excelente exposição descritiva dos principais aspetos que marcaram a atividade do Banco em 2022. Agradeceu ainda a disponibilidade do Conselho de Administração, particularmente do Dr. Miguel Bragança, para interagir com os pequenos acionistas e investidores, permitindo um melhor acompanhamento da atividade do Banco. -----

----- Prossequindo a intervenção, e relativamente às ações judiciais em curso na Polónia relativas à carteira de créditos hipotecários em francos suíços, referiu que em 2022 o número de processos em tribunal aumentou, apesar de se ter notado uma desaceleração na celebração de acordos, solicitando esclarecimentos sobre esse facto. -----

----- Salientou igualmente que o Banco apresenta rácios de capital consolidados confortáveis, acima dos requisitos mínimos regulamentares, observando a regulamentação europeia e registando uma evolução crescente. Porém, o rácio de transformação decresce, decorrente dos depósitos totais terem aumentado e do crédito líquido ter diminuído, e as comissões estabilizam. Face ao cenário que descreveu, questionou se existe um fator de inibição ao aumento de rentabilidade do Banco e em que medida os proveitos resultantes do aumento das aplicações em títulos de dívida compensam a travagem ou inibição referida. ---

----- Seguidamente, referiu que, ao contrário do ano transato, existe um grande diferencial entre as contas individuais relativamente às contas consolidadas e, a manter-se esta trajetória e considerando a importância dos dividendos, entendidos no sentido da competitividade do Banco no mercado, questionou se é admissível o recurso no final do ano, à semelhança do que

fazem outras empresas cotadas, a dividendos intercalares como forma de reforçar o posicionamento do Banco. -----

----- A concluir, referiu que no 2.º trimestre de cada ano, por força da evolução de alguns encargos anuais, os resultados têm sido negativos e questionou as expectativas para 2023. ---

----- Seguidamente usou da palavra o Dr. António Moutinho Cardoso, que saudou os resultados do Banco, considerando-os bastante positivos apesar de algumas incertezas sobre a economia, e informou que iria votar contra a proposta relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, porque considera que a política de distribuição de dividendos tem em conta as expectativas futuras e o desempenho do exercício em curso já permite dar um sinal de confiança ao mercado e aos acionistas, que estão ansiosos por uma distribuição de dividendos.

----- Findo este conjunto de intervenções, o Presidente da Mesa, relativamente ao pedido efetuado pelo Dr. Gonçalo Sequeira Braga de o Banco modernizar a disponibilização da lista de presenças por via digital, informou que vai ser analisada a forma de o fazer, com respeito por todos os normativos legais. -----

----- Quanto às posições expressas e restantes questões colocadas pelos senhores acionistas, o Presidente da Mesa deu a palavra ao Dr. Miguel Maya, que respondeu às questões colocadas. No que respeita ao Plano Estratégico referiu que o Banco fez em 2018 um Plano a 4 anos, mas que, por alteração de circunstâncias decorrente da pandemia, teve de ser alterado antes do término do prazo, facto que originou o desajustamento atual face ao mandato dos órgãos sociais. Quanto ao grau de execução intercalar face aos objetivos anuais, referiu que o Plano Estratégico é do conhecimento público, divulgado no site institucional, contendo uma componente numérica com os objetivos a atingir, mas que é complementada por uma narrativa detalhada que descreve as opções estratégias a implementar, fundamentando-as, sintetizando a sua execução num conjunto de indicadores relevantes, designadamente o ROE, o *cost to income*, os NPE, sublinhando que o primeiro é um indicador que olha para o passado e acaba por enquadrar o resultado das múltiplas atuações detalhadas, por áreas de negócio do Banco, por forma a tentar chegar ao plano traçado, indicadores esses que funcionam como uma bússola orientadora. -----

----- Relativamente aos temas do passado ainda por resolver, confirmou que o único pendente é o da concessão, até 2008, de créditos hipotecários em francos suíços pelo Bank Millennium, na Polónia, tendo ainda esclarecido que no segundo trimestre de cada ano são contabilizadas as contribuições obrigatórias, facto que tem um impacto relevante no resultado desse trimestre. -----

----- Quanto à expansão da atividade do Banco, referiu que o Banco tem o capital que foi disponibilizado pelos acionistas, que por ser escasso exige uma grande disciplina na sua alocação às diversas linhas de negócio. Notou ainda que, enquanto no primeiro mandato deste Conselho de Administração, se incidiu mais no desenvolvimento do negócio com particulares, avançando timidamente no segmento de empresas devido a restrições de capital, tendo em conta o balanço do Banco, no segundo mandato, o Banco cresceu organicamente, em particular no segmento de empresas, alocando o capital para desenvolver negócio de forma consistente.



Retomando o tema da internacionalização, referiu a preocupação do Banco com a otimização do *portfólio* internacional, o que justificou o desinvestimento em certos mercados, nomeadamente os da Grécia, da Roménia e da Turquia e a redução da participação na operação que detém em Angola, sempre com o foco na melhor rentabilidade do capital disponibilizado pelos acionistas. Acrescentou ainda que em Moçambique a operação é bastante rentável, consistente e com resultados positivos, ano após a ano, e que em Angola a posição acionista do Banco era inicialmente de 66%, tendo havido desinvestimento significativo para uma participação minoritária no momento em que as autoridades de supervisão europeias decidiram que não havia equivalência de supervisão, com impactos relevantes no capital do Banco. ---

----- Esclareceu que os dados financeiros relativos aos francos suíços merecem uma análise especial porquanto envolvem um risco político e jurídico que é difícil de compreender e perspetivar, em particular no que diz respeito aos possíveis impactos das decisões dos tribunais, que têm sido sistematicamente desfavoráveis. Não obstante, também considera importante salientar que, apesar do impacto dos riscos político-jurídicos na Polónia, a parte recorrente da atividade naquele mercado gera valor, sendo já o segundo trimestre consecutivo em que apresenta resultados positivos, revelando o potencial da franquia e a qualidade das equipas dos profissionais locais.-----

----- Sobre a proposta de aplicação de resultados, disse não haver qualquer dívida para com os trabalhadores, o que há é uma promessa assumida pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva de proporem à Assembleia Geral que aprove uma compensação pelos montantes retidos e que, se a presente proposta for aprovada, o tema fica definitivamente fechado.-----

----- Sobre o retorno do investimento dos acionistas, o Dr. Miguel Maya referiu que o trabalho que está a ser feito pela Comissão Executiva é de normalização e preparação do Banco para ter condições de criar mais valor para os acionistas, esclarecendo que o resultado obtido em 2022 se mantém detido pelos acionistas por ser incorporado no balanço do Banco, passando a reservas e resultados transitados, contribuindo para que o Banco tenha uma política de dividendos adequada.-----

----- Quanto à evolução dos rácios de capital, o Dr. Miguel Maya considerou-a muito positiva e sobre a diminuição do rácio de transformação recordou que este evoluíra, no início da anterior crise financeira, de cerca de 167%, patamar que considerou ser insustentável, tendo convergido de forma consistente para um patamar na ordem dos 75%, (valor abaixo do desejável, mas ajustado à procura de crédito tendo presente o apetite de risco do Banco), percurso que implicou uma exigente disciplina na concessão de crédito, mantendo enorme rigor na avaliação dos riscos e sem desvios ao apetite de risco definido em conformidade com o capital do Banco.-----

----- Quanto ao pagamento de dividendos intercalares, salientou que não se equaciona relativamente aos resultados gerados em 2022, acrescentando que o foco atual está em normalizar a política de distribuição de dividendos e cumprir o objetivo estabelecido no plano estratégico com a distribuição em 2024 de dividendos relativa ao exercício de 2023.-----

----- Por último, quanto à evolução do posicionamento do BCP em termos de rendibilidade entre os maiores bancos em Portugal (TOP 5), confirmou que, de acordo com a informação divulgada, o Banco surge em 2.º lugar, mas que a preocupação principal não é o posicionamento relativo nos resultados em cada trimestre, mas sim em criar, de forma sustentada, condições de crescimento e de aumento da rendibilidade do Banco. -----

----- Seguidamente usou da palavra o Dr. Nuno Amado, referindo que há um tema que vem do passado recente e que se mantém, que é a libertação do *cash flow*. O Banco, em termos de resultados *core*, está forte, o que permitiu que, desde 2017 e sem medidas adicionais, tivesse conseguido normalizar os rácios relativos à qualidade do balanço e à posição de capital. -----

----- Quanto ao tema dos dividendos, reconheceu a importância destes para todos os acionistas, dando nota que houve debate entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, com consenso alargado, de que a presente proposta é a melhor forma de valorizar o Banco e defender os interesses dos acionistas, pelos seus efeitos diretos e indiretos, sendo esta a decisão mais adequada. Sublinhou ainda que existe a intenção de normalizar a política de distribuição de dividendos, e como nota final, referiu que esta proposta permite um reforço da confiança no Banco, fundamental para clientes e acionistas e determinante para robustecer o Banco e permitir maior capacidade de investimento no futuro. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa da Assembleia declarou encerrado o debate. -----

----- Realizada a votação dos documentos relativos ao **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e o Relatório de Sustentabilidade”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.716.015.673 votos (64,284916% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 99,857457% dos votos expressos, com 8.922.829.718 votos a favor, 12.737.065 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 780.448.890 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos – **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022”** – e encontrando-se presentes ou representados ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.716.015.673 votos (64,284916% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,753058% dos votos expressos, com 8.918.206.225 votos a favor, 22.077.333 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 775.732.115 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido

projetados para a sala.-----

----- De imediato o acionista Dr. Carlos Rodrigues apresentou uma declaração de voto, relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, para informar que votou favoravelmente a proposta apresentada, por duas razões. A primeira, porque entende que o conceito de dividendos é demasiado limitativo e porque existem outras componentes no que entende dever ser a política de remuneração acionista. Deu nota que o dividendo está sujeito a pagamento de IRS, receba-se o valor líquido e que, por vezes, a correção que ocorre com o pagamento de dividendos é superior àquilo que o pequeno acionista auferir, pelo que prefere considerar a remuneração acionista numa perspetiva de TSR (*Total shareholder return*). A segunda, sugeriu que existem outras formas de pagamento de dividendos, como seja a remuneração em espécie. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Três da Ordem de Trabalhos – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, o Presidente da Mesa considerou autoexplicativa a proposta e a informação adicional apresentada, tendo esclarecido que a mesma estivera à disposição dos Acionistas desde a data da convocação da Assembleia, tendo dispensado a sua leitura. -----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Três da Ordem de trabalhos:

----- “Considerando que:-----

----- • Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 376.º e art.º 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 5 do art.º 10.º dos Estatutos, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à aprovação geral da administração e da fiscalização da Sociedade. -----

----- • A diligência, empenho e profissionalismo que, no exercício de 2022, todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, e demais Comissões do Conselho, demonstraram no desempenho das respetivas funções, no sentido de zelar pelos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *stakeholders*;-----

----- • O rigor, agilidade e competência demonstrados pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva na definição de prioridades e na gestão eficaz do Banco, nomeadamente perante a incerteza e complexidade acrescidas associadas a um enquadramento macroeconómico mundial que em 2022 se agravou com a guerra na Ucrânia, a qual veio exacerbar as pressões inflacionistas que desencadearam um acentuado aumento das taxas de juro, e a densificação do contexto económico desafiante na Polónia. -----

----- • A Comissão de Auditoria levou a cabo as respetivas funções legais e estatutárias com empenho, profissionalismo e diligência durante o exercício de 2022, contribuindo igualmente para a prossecução dos interesses da Sociedade, dos Acionistas e demais *Stakeholders*. -----

----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, reconhecido pela Comissão de Auditoria do Banco;

----- **Propõe-se:** -----

----- Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da

sociedade, delibere aprovar um voto de louvor e apreciação positiva no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria e demais Comissões, e em cada um dos seus membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e seu representante, reiterando a confiança neles manifestada aquando da respetiva eleição. -----

----- 28 de abril de 2023-----

----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----

----- Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública - “Sonangol, E.P.”.

----- No âmbito do debate que se seguiu, interveio o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga, para evidenciar que não se vai proceder à aprovação geral da administração e fiscalização, tal como consta da proposta, porque, em sua opinião, o que está em causa é a apreciação do desempenho dos referidos órgãos, acrescentando que os acionistas qualificados tiveram acesso à avaliação dos órgãos de administração e fiscalização, o que considera ser uma peça fundamental quer para louvar, quer para censurar ou demitir a administração. Neste contexto, solicitou aos acionistas qualificados que partilhassem com os restantes acionistas tais informações que considerou relevantes para a decisão de votarem ou não favoravelmente a proposta em apreço. -----

----- De seguida, usou da palavra o acionista Dr. Manuel Castelo Branco, que manifestou preocupação por se viver atualmente num mundo peculiar, de incertezas e de riscos, dando como exemplo a situação dos EUA, e questionou a administração se tem tomado em consideração todos os cenários negativos passíveis de ocorrer e de que forma se poderão repercutir no desempenho do Banco. -----

----- O debate prosseguiu com nova intervenção do acionista Dr. Carlos Rodrigues referindo que o tema em discussão decorre de imperativo legal, mas que a forma como é apresentado parece um ritual, porque há um conjunto de acionistas que apresenta um voto de louvor e apreciação positiva, e que preferia votar uma avaliação coletiva de desempenho dos órgãos de administração e de fiscalização, que merece esse louvor pelo desempenho que teve em 2022. Referiu ainda que a inovação do Banco, a avaliação que os clientes fazem da atividade da instituição, a qualidade da oferta dos serviços e as distinções que obteve, são representativas do desempenho do órgão de administração, declarando que iria votar favoravelmente, não obstante entender que seria benéfico que os acionistas tivessem conhecimento da avaliação coletiva do Conselho de Administração, com base num conjunto de indicadores. -----

----- Seguidamente o Dr. Nuno Amado, relativamente à proposta em debate, e tendo em consideração os comentários anteriores dos senhores acionistas, referiu que a proposta é subscrita por dois acionistas de referência e feita com base na informação que têm sobre a evolução do Banco, apresentada de forma pública, é autónoma em relação ao Conselho de Administração e está devidamente justificada. Referiu que o Banco tem órgãos próprios com competência de avaliação dos membros do Conselho, de acordo com o regime legal aplicável, acrescentando não ter conhecimento de que a sua divulgação constitua prática de mercado. -

----- Seguidamente usou da palavra o Dr. Miguel Maya para comentar as preocupações

sobre a insegurança financeira mundial reportadas pelo acionista Dr. Manuel Castelo Branco, referindo que o foco principal da gestão está na proteção do BCP face aos riscos que o atingem de forma idiossincrática e está convicto de que, havendo um impacto com origem no atual risco em torno da dívida pública dos EUA, não incidiria de forma particularmente grave no Banco, mas teria um impacto global afetando a economia mundial, não havendo capacidade de resposta ou previsibilidade a um risco desta natureza, que não seja ter rácios de capital robustos, uma operação sólida e credibilidade no mercado, para que, havendo um choque transversal, o Banco não seja o elo mais vulnerável. Sublinhou que tem sido nessas vertentes de reforço da solidez do Banco que a gestão tem focado todas as suas atenções, pois são elas que conferem maior proteção face a um evento transversal a todos os setores e mercados, como o atrás referido. -----

----- Usou de novo a palavra o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga, para comentar os esclarecimentos do Presidente do Conselho de Administração, dizendo entender que os acionistas são os únicos avaliadores do desempenho do Conselho de Administração e que, na sua perspetiva, estes não têm informação suficiente sobre o grau de cumprimento e execução do plano estratégico em vigor e que o deveriam ter para que pudessem fazer a sua avaliação.

----- Dada a palavra ao acionista Dr. Manuel Castelo Branco, que salientou, em relação à intervenção precedente, que parece existir um equívoco porque no ponto em debate se procede à avaliação geral dos órgãos de administração e de fiscalização e que a sociedade tem órgãos especializados, como o Conselho de Remunerações e Previdência, que efetua a avaliação concreta de cada um dos administradores e de cada uma das pessoas que é remunerada. Acrescentou que esses órgãos são eleitos pelos acionistas e têm mandato para o exercício dessas competências, concluindo que não decorre da lei nem da convocatória a possibilidade de se generalizar, em Assembleia Geral, a apreciação e a avaliação concreta de cada membro do Conselho de Administração. Referiu ainda que os representantes dos acionistas que foram eleitos para o Conselho de Administração, exercem o mandato a título individual, tem acesso a vasta informação, mas têm dever de confidencialidade em relação à mesma e também em relação aos acionistas, pelo que discordou dos comentários apresentados pelo acionista que o precedeu. -----

----- De seguida usou da palavra o Dr. Jorge Magalhães Correia, que salientou que é representante de um acionista qualificado e, em simultâneo, membro do Conselho de Administração, esclarecendo que a apreciação em causa resulta do Código das Sociedades Comerciais, é genérica sobre a conduta e desempenho dos órgãos sociais durante o ano, e ao assinar a proposta em debate os acionistas fizeram-no com base no conhecimento que têm resultante de toda a atividade desenvolvida no Banco e que relativamente a anos anteriores, houve a preocupação de elencar um conjunto de fatores positivos de ordem geral, como diligência, desempenho, profissionalismo, que permite a todos os acionistas ter condições, se o entenderem, de subscrever a proposta. Esclareceu que a existência de um Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) resulta de uma deliberação dos acionistas que preferiram conferir a um órgão da sociedade competência para, de uma forma organizada, fazer uma

avaliação das remunerações e fixá-las por delegação da Assembleia Geral. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa declarou encerrado o debate.-----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Três da Ordem de Trabalhos – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, e encontrando-se presentes ou representados ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.716.715.673 votos (64,289548% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,999999% dos votos expressos, com 8.933.284.881 votos a favor, 96 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 783.430.696 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e a revogação do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos”** –, o Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que em seguida se transcreve, estivera à disposição dos acionistas no sítio do Banco, com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura.-----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos:-----

----- “Nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;-----

----- A Assembleia Geral de 04 de maio de 2022 aprovou a atualização da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização tendo presente, designadamente, as alterações ao Código dos Valores Mobiliários e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, publicado em 15 de julho.-----

----- Tendo em consideração a experiência entretanto havida e as alterações legislativas recentes, nomeadamente as introduzidas pela Lei n.º 23-A/2022, de 09 de dezembro ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), verifica-se a necessidade de proceder ao aperfeiçoamento e atualização da citada Política de Remuneração.-

-----Adicionalmente, uma vez que os complementos de reforma dos administradores também constituem uma componente remuneratória nos termos das Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração sãs (EBA/GL/2021/04) e que, atualmente, já se encontram regulados pela Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, considera-se benéfico concentrar a regulação destas matérias num único documento.-----

- Neste sentido e considerando:-----
- a) A previsão legal de que parte da remuneração variável dos administradores executivos que não é paga em numerário pode ser paga em ações ou em instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do Banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, prevendo-se, contudo, na política ora proposta que aquela componente remuneratória seja paga preferencialmente em ações e apenas paga nos referidos instrumentos quando devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante deliberação do Conselho de Remunerações e Previdência, após discussão e parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações;-----
- b) A previsão do RGICSF de que apenas se impõe o pagamento em ações ou outros instrumentos quando o valor anual da remuneração variável seja superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);-----
- c) As orientações da EBA no sentido de que a remuneração variável do *Chief Risk Officer* deve ter um rácio significativamente mais baixo do que os restantes administradores entre as componentes variável e fixa da remuneração e que deve ser principalmente avaliado de acordo com os objetivos das funções de controlo, estando este princípio já incorporado na atual Política, mas devendo ser reforçado;-----
- d) A necessidade de incorporar mais objetivos associados à componente de gestão de risco do Banco na avaliação de desempenho dos administradores;-----
- e) A necessidade de uniformizar e consolidar num só documento o regime de complementos de reformas aplicáveis a membros do Conselho de Administração, o que conduziu à proposta de revogação do Regulamento de Reformas dos Administradores Executivos e alterações no articulado da Política em apreço relacionados com o complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez.-----

----- **Propõe-se:** -----

----- **I** -----

- Alterar a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização para, além de aperfeiçoamentos de texto, considerar o seguinte: -----
- • Revisão transversal do documento para acomodar o referido nas alíneas a) e b) acima, em especial dos artigos 8.º a 10.º; -----
 - • Artigo 2.º – introdução das alíneas x) e xi) e alteração das alíneas xiii) e xiv) para -
-----melhor clarificação; -----
 - • Artigo 8.º, n.º 9 e artigo 9, n.º 6: alteração para acomodar o referido em c) acima; -
 - • Artigo 9.º, n.º 1: alteração para acomodar o referido em d) acima;-----
 - • Artigo 14.º introdução do atual n.º 9 para introduzir um assunto que estava regulado
-----no Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos, conforme referido em
-----e) acima; -----

-----• Artigo 16.º: introdução de novo artigo e renumeração dos seguintes. -----

-----II-----

----- Revogar o Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos, atualmente em vigor, não prejudicando os direitos adquiridos ou direitos em formação nos termos da lei. ---

----- Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no artigo 14º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Remunerações e Previdência e a Comissão de Nomeações e Remunerações propõem que sejam aprovadas as alterações à Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização acima propostas, anexando-se, para o caso de as mesmas serem aprovadas, a versão consolidada desta Política. -----

----- Lisboa, 20 de abril de 2023. -----

----- Conselho de Remunerações e Previdência -----

----- Comissão de Nomeações e Remunerações.”. -----

----- A Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere a proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo I à presente ata.-----

----- Dando início ao debate, o Presidente da Mesa deu a palavra aos acionistas que a desejassem. -----

----- Usou da palavra o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga que destacou os seguintes pontos: (i) lembrou que tem vindo a sustentar que as comissões de remunerações devem ser formadas por acionistas e não integrar administradores não-executivos; (ii) que o documento apresentado está incompleto, porque falta o documento autónomo à Política de Remuneração, sem o qual entende não ser compreensível a proposta da política de remuneração; e (iii) discorda do facto de havendo um nível de execução inferior a 100% possa existir remuneração anual variável e remuneração de longo prazo, focando que a remuneração de longo prazo dos administradores executivos pode atingir, no final do mandato, um valor na ordem de 1 milhão e 283 mil euros. Referiu não discordar do valor, mas entende que deve constar do documento, sublinhando que as remunerações dos órgãos sociais deveriam constar do documento constante da política de remuneração e não apenas no Relatório & Contas onde essa descrição é feita. -----

----- Seguidamente usou da palavra o acionista Dr. Carlos Rodrigues, que enfatizou que o documento apresentado segue as boas práticas de mercado em sede de remuneração dos órgãos sociais e, em particular, sobre a componente variável da remuneração dos administradores executivos. Acrescentou que na remuneração variável de curto prazo estão definidas as variáveis que servem de base à avaliação do desempenho dos membros executivos, não sendo, contudo, referida a importância atribuída a cada uma dessas variáveis. No que respeita à remuneração de longo prazo, lamentou não serem identificadas as variáveis subjacentes à avaliação. -----

----- Seguidamente o Presidente da Mesa deu a Palavra ao Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Prof. José Almaça, para esclarecer ou comentar alguns dos



aspectos que marcaram as intervenções anteriores. -----

----- O Prof. José Almaça deu nota de que fora eleito pela Assembleia Geral, exerce o mandato em nome dos acionistas e salientou que, relativamente aos objetivos (KPI) individuais, não é prática serem públicos, sendo definidos e acordados entre a Comissão de Nomeações e Remunerações e o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP). Atuando o CRP por delegação dos acionistas, este órgão analisa e delibera a remuneração dos administradores, referindo não lhe parecer adequado, em plena Assembleia Geral, discutir individualmente os objetivos e as remunerações de cada administrador. -----

----- Dada a palavra, de novo, ao acionista Dr. Carlos Rodrigues, este referiu que em todas as assembleias das sociedades cotadas, e em nome das boas práticas, foi sempre referenciado o peso de cada variável incluída nos KPI e em todas as propostas também são indicadas as variáveis utilizadas para a remuneração de longo prazo dos membros executivos do Conselho de Administração. O documento apresentado tem essa preocupação, faltando apenas corrigir estas duas omissões, que assumem uma importância relevante. -----

----- No âmbito de debate usou da palavra o acionista Dr. António Caro Ferreira, que referiu ter dificuldade em perceber a proposta em debate, em particular o art.º 8.º, números 13 e 14, por lhe parecer muito opaco, efetuou a leitura dos preceitos indicados, concluindo que a situação denota alguma falta de transparência. -----

----- Em seguida, o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga constatou que o Presidente do CRP não é membro do Conselho de Administração, mas que dois dos três membros que o compõem são administradores. Acresce que a Comissão de Nomeações e Remunerações que interage com o CRP em sede de remunerações é totalmente composta por Administradores, o que considerou grave na medida em que promove autoavaliações. -----

----- Usou da palavra o senhor acionista Dr. António Moutinho Cardoso, que expressou dúvidas relativas ao documento e questionou se, quando as remunerações são excessivas, não deveria haver uma cláusula na política de remuneração dos órgãos de administração de proteção ou de devolução aos acionistas dos excessos remuneratórios, atribuídos aos administradores. -----

----- Seguidamente o Presidente da Mesa pediu à Secretária da Sociedade, Dra. Ana Moniz Macedo para fazer um esclarecimento da conjugação do contexto jurídico ou legal de uma instituição financeira nesta matéria, que também observa um conjunto de parâmetros impostos pelo Banco Central Europeu. -----

----- A Dra. Ana Moniz Macedo esclareceu que o Banco tem dois órgãos com competências em matérias de remunerações: (i) a Comissão de Nomeações e Remunerações que, nos termos da lei bancária – o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras –, é obrigatoriamente composta por membros não executivos do Conselho de Administração, com competência para definir a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e propô-la à Assembleia Geral, bem como definir quais são os objetivos concretos de cada administrador executivo, referindo considerar-se que estas são as pessoas melhor posicionadas para definir e avaliar os membros, porque conhecem bem o

Banco e o Plano Estratégico que foi aprovado e fazem um acompanhamento permanente, na sua função de supervisão em sede de Conselho de Administração; e (ii) o Conselho de Remunerações e Previdência, que é um órgão que define, com base nas políticas aprovadas pelos senhores acionistas, as remunerações concretas, acrescentando que este órgão exerce as competências delegadas pela Assembleia Geral, conforme decorre do Código das Sociedades Comerciais. Existe entre estes dois órgãos uma integração de competências em cumprimento do que decorre da lei e considerou que, em termos de governo interno, as regras estão bem estruturadas, na melhor defesa dos interesses dos acionistas e do Banco. -----

----- Usou da palavra o Prof. José Almaça, que informou que regista as observações feitas pelos senhores acionistas e que, de acordo com o esclarecimento dado pela Dra. Ana Moniz Macedo, o *governance* está de acordo com a lei. -----

----- A concluir, reiterou ter sido nomeado pelos senhores acionista, não é administrador e é independente e como tal o seu trabalho foi desenvolvido com toda a independência, pautado pelo rigor e estrito cumprimento da lei bancária e das orientações da Autoridade Bancária Europeia, agradecendo as observações feitas e tomando devida nota das mesmas. -----

----- De seguida, interveio o Dr. Jorge Magalhães Correia para esclarecer a questão do limite de 200% da remuneração fixa anual, indicada nos números 13 e 14 do artigo 8.º da Política de Remuneração, referindo que este limite é um travão porque como os administradores também recebem uma parte em ações, se porventura a valorização dessas ações ultrapassar 200% do total da remuneração fixa anual, então não pode ser pago e tem de ser submetido à apreciação da assembleia geral, pelo que o limite funciona como um entrave à atribuição de remunerações excessivas. -----

----- Referindo-se à questão do acionista Dr. Carlos Rodrigues, informou que os KPI são 8 e são abrangentes de toda a atividade e que fora decidido não se incluir os respetivos pesos por questões de proteção da concorrência. Acrescentou que há dois órgãos societários, de diferente natureza, que interagem e que se autorregulam, havendo ainda pareceres de outros órgãos do Banco. Por último, informou que o CRP está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos aos senhores acionistas mesmo numa base individual. -----

----- Por fim, usou da palavra o Dr. Miguel Maya, que salientou, quanto ao tema das percentagens de avaliação dos administradores, que o que releva é o patamar onde se coloca o nível de ambição e não a percentagem e si, e que no atual modelo um grau de execução de 80% corresponde a um patamar de ambição elevado, referindo que já se testaram diversos modelos, tendo-se concluído que o atual funciona. Mais acrescentou que estão previstas cláusulas de *claw back*, que vinculam a Comissão Executiva, e que protegem o Banco caso existam comportamentos que não estejam alinhados com os interesses da instituição. -----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos** – “Deliberar sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e Revogação do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos;”



–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.716.715.673 votos (64,289548% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,273154% dos votos expressos, com 8.845.482.175 votos a favor, 55.008.569 votos contra e 9.755.229 votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 806.469.700 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a atualização da Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, nos termos da legislação em vigor”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada.-----

----- “Considerando que:-----

----- A. Nos termos e para os efeitos do art.º 38.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, publicado em 15 de julho, a Assembleia Geral de 20 de maio de 2021 aprovou a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos (“Política”), tendo a referida Política sido objeto de atualização na Assembleia Geral de 05 de maio de 2022;-----

----- B. Em consequência da aplicação prática da Política aprovada, foi identificada a necessidade de proceder ao seu aperfeiçoamento em linha com os normativos internos do Banco Comercial Português, S.A. (Banco); -----

----- C. A Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração emitiram parecer favorável às alterações introduzidas na Política;-----

----- Propõe-se, além de aperfeiçoamentos de texto, a alteração da Política nos seguintes termos: -----

----- 1. Clarificar o texto do capítulo 7.4 (*Mandato*) em conformidade com os Estatutos do Banco e com a lei aplicável, esclarecendo o regime de fixação de mandatos; -----

----- 2. Clarificar o texto do capítulo 10.1 (*Serviços Distintos de Auditoria cuja Prestação é Proibida*) de forma a melhor especificar os serviços proibidos prestados por ROCs /SROCs.

-----3. Clarificar o texto do capítulo 10.2 (*Serviços Distintos de Auditoria cuja Prestação é Permitida*) de forma a melhor especificar os procedimentos internos aplicáveis na contratação de serviços a ROCs /SROCs.-----

----- Anexa-se a versão consolidada da política nos termos propostos.-----

----- Lisboa, 28 de abril de 2023-----

----- O Conselho de Administração”-----

----- A Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, a que se refere a proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo II à presente ata. -----

----- O Presidente da Mesa informou que a proposta decorre de imperativo legal e o respetivo racional e anexo estivera à disposição em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral, desde a data da convocação da Assembleia.-----

----- Como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate.-----

----- Realizada a votação relativa à proposta do **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos – “Deliberar “Deliberar sobre a política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, nos termos da legislação em vigor”**–, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.716.715.673 votos (64,289548% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por 100% dos votos expressos, com 8.910.964.993 votos a favor, zero votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 805.750.680 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a Aquisição e Alienação de Ações e de Obrigações Próprias”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada.-----

----- **“Considerando:** -----

----- • O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;-----

----- • A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;-----

----- • Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;-----

----- • As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;-----

----- • O disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;-----

----- • Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;-----

----- • As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e



Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, de harmonia com as melhores práticas exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo,-----

----- **Propõe-se que:**-----

----- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível) já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes:-----

----- a) **Número máximo a adquirir:**-----

----- **Ações:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação das políticas de remuneração em vigor no Banco e no Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

----- **Obrigações:** o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a dez por cento do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações e/ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumento financeiros ou de outra de vinculação;-----

----- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- c) **Formas de aquisição:**-----

----- **Ações:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;-----

----- **Obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de

mercado regulamentado, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis; -----

----- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:**-----

----- **Ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas no *Euronext Lisbon* durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto; -----

----- **de obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente. -----

----- Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado de acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário. -----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto; -----

----- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

----- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou deliberação do órgão de administração competente; -----

----- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação; -----

----- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;-----

----- d) **Preço mínimo da venda:** -----

----- **Ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente; -----

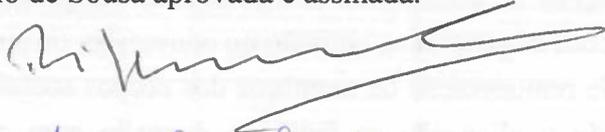
----- **Obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;-----

----- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

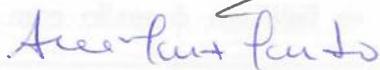
----- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da

isenção das proibições relativas ao abuso de mercado. -----
----- Lisboa, 28 de abril de 2023-----
----- O Conselho de Administração”.-----
----- O Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada decorria de imperativo legal e havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral, pelo que dispensava a sua leitura, tendo informado não terem sido recebidas quaisquer questões adicionais relacionadas com este ponto da Ordem de Trabalhos.-----
----- Como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e passou imediatamente à votação.-----
----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a Aquisição e Alienação de Ações e de Obrigações Próprias”** –, e tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.716.715.673 votos (64,289548% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,997916% dos votos expressos, com 8.939.926.811 votos a favor, 186.339 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 776.602.523 votos.-----
----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----
----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a participação dos acionistas presentes e dos que assistiram por via telemática, as intervenções destes e dos membros dos corpos sociais e à Secretária da Sociedade e aos Colaboradores, que asseguraram o funcionamento da Assembleia, a colaboração prestada.-----
----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborada a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Moniz Macedo, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada.-----

PRS



AMM



-----ANEXO I À ATA N.º 59 DO LIVRO DE ATAS-----
-----DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----
-----POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS-----
-----ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO-----
-----2023-----

Princípios Base-----

A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre p políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir: -----



- a) um modelo de *governance* que promova o alinhamento dos interesses de todos os *stakeholders*, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégia definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco; -----
- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e do Grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o perfil e a tolerância ao risco, presente e futuro, do Banco; -----
- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado; -----
- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração; -----
- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo; -----
- f) alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos montantes da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração do Banco. -----

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) definir e rever anualmente os princípios enquadradores da Política de Remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco. -----

Cumpre à Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração dos MOAF têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento. -----

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda. -----

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar o CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes: -----

- a) *Risk Office*, que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas *ex ante* e *ex post*, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo; -----
- b) Direção de Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado; -----
- c) *Compliance Office*, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da

Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento; -----

- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos. -----

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP. -----

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes. -----

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade.--

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total. -----

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco. -----

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais *stakeholders*. -----

A remuneração do Administrador responsável pelo Pelouro do Risco e *Compliance* reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável.

A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco ou outros instrumentos tem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco.-----

Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem

como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. -----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**(Objeto)**-----

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime Complementar de Reforma.-----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**(Definições)**-----

1. As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:-----
 - i) **BCP, Banco ou Sociedade** – Banco Comercial Português, S.A. -----
 - ii) **CAud** – Comissão de Auditoria-----
 - iii) **CAvR** - Comissão de Avaliação de Riscos-----
 - iv) **CEO** – Presidente da Comissão Executiva -----
 - v) **CNR** – Comissão de Nomeações e Remunerações-----
 - vi) **CRO** – *Chief Risk Officer*-----
 - vii) **CRP** – Conselho de Remunerações e Previdência -----
 - viii) **Data de atribuição da RVA** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVA for fixada. -----
 - ix) **Data de Pagamento da RVA** – Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual. --
 - x) **Data de atribuição da RVLP** – Corresponde à data da reunião do CRP em que a RVLP for fixada. -----
 - xi) **Data de Pagamento da RVLP** – Corresponde à data de pagamento da remuneração fixa, no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual.-----
 - xii) **Documento Autónomo** – Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda parte as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da determinação da RVA e da RVLP, sendo esta segunda parte do Documento Autónomo aprovada pela CNR e pelo CRP. -----
 - xiii) **Grupo ou Grupo BCP** – inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade e a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE. -----
 - xiv) **Período de Avaliação da RVA** – período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
 - xv) **Período de Avaliação da RVLP** – período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025. -----
 - xvi) **Preço de Atribuição da RVA** - corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou outros instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões

de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVA ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Pagamento da RVA, se inferior à média antes definida.-----

- xvii) **Preço de Atribuição da RVLP** – corresponde à média das cotações de fecho das ações do BCP ou outros instrumentos, conforme aplicável, registadas nas 20 sessões de Bolsa que precedam a Data de Atribuição da RVLP, ou a cotação de fecho do terceiro dia útil anterior à Data de Atribuição da RVLP, se inferior à média antes definida.-----
- xviii) **PSI** – “*portuguese stock index*” – Índice PSI, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.-----
- xix) **Complemento de Reforma** – Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade.
- xx) **RFA** – remuneração fixa anual.-----
- xxi) **RVA** – remuneração variável anual.-----
- xxii) **RVA Target** – remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados no Documento Autónomo.-----
- xxiii) **RVLP** – remuneração variável de longo prazo.-----
- xxiv) **RVLP Target**- remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados no Documento Autónomo.-----
- xxv) **Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P)** – Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão.-----
- xxvi) **TSR** – “*total shareholder return*” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.-----

-----Capítulo I-----

-----Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade-----

-----Artigo 3.º-----

-----**(Duração dos contratos e condições de cessação)**-----

1. A duração dos contratos dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização

(MOAF) corresponde à duração do mandato para o qual os mesmos tiverem sido eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, ao período remanescente do mandato em curso. -----

2. Caso algum membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização pretenda cessar funções, denunciando o seu contrato, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAud, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.-----
3. O Conselho de Administração ou a CAud podem deliberar a denúncia do contrato de qualquer MOAF, sem necessidade de aviso prévio, devendo a indemnização a pagar no caso de cessação do contrato sem justa causa, corresponder pelo menos às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação do contrato se fundamente em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**(Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios)**-----

1. A fixação das remunerações e benefícios dos MOAF e dos Membros da Mesa da Assembleia Geral é da competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excepcionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo.--
2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 13º.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Membros da Mesa da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**(Remuneração fixa anual)**-----

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.-----
2. A remuneração referida no número anterior fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Membros Não Executivos do Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**(Remuneração fixa anual)**-----

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.-----
2. A remuneração referida no número anterior fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.-----

3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Membros Executivos do Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**(Remuneração fixa anual)**-----

1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo. -----
2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**(Remuneração variável)**-----

1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato. -----
2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAvR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base supra. -----
3. O processo de cálculo da RVA e RVLP, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da Remuneração Variável Anual a atribuir aos Colaboradores do Banco. -----
4. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CAud e a CAvR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis. -----
5. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos membros da Comissão Executiva, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco. -----
6. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a CAvR, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital. -----
7. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo membro da Comissão Executiva, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de

- exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP, ouvidos a CAud e a CAvR, e ao se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade. -----
8. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma. -----
 9. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA, exceto no caso do CRO em que a componente variável da remuneração não poderá, em cada ano, exceder a componente fixa. -----
 10. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP ou outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso da soma da RVA com a RVLP, caso haja pagamento de RVLP no mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, o pagamento da RVA será 100% em numerário. -----
 11. A parte da RVA que não for paga em numerário será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR. -----
 12. Salvo se expressamente solicitado pelo Administrador beneficiário, o número de ações ou outros instrumentos a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações ou outros instrumentos ilíquido de IRS.
 13. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações ou outros instrumentos (avaliados ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP (com a exceção prevista no ponto 9 do presente Artigo). Para o apuramento do limite de 200% considera-se a quota parte da RVLP imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito considera o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere. -----
 14. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR, a CAvR, o Risk Officer e o Compliance Officer. -----

15. A definição dos indicadores quantitativos individuais é da competência da CNR, ouvida a CAVR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros da Comissão Executiva com o nível de risco tolerável pelo Banco. -----
16. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco. -----
17. Tal como previsto no n.º 19 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**(Remuneração variável anual)**-----

1. A atribuição da RVA está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior à percentagem referida no Documento Autónomo do grau de consecução dos KPIs Corporativos fixados relativos ao desempenho global do Banco que se indicam abaixo e que se detalham no Documento Autónomo:-----
 - i. Total Impairments and provisions, excluding CHF Impairments – Group -----
 - ii. Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratio fully implemented – Group -----
 - iii. Core Operating Profit Recurring – Group -----
 - iv. Non-performing exposure annual decrease – Group -----
 - v. Non-performing exposure ratio – Group-----
 - vi. Recurrent Cost-to-income – Group -----
 - vii. Return on Equity – Group-----
 - viii. Digital Transformation (% active mobile customers on total active clients) – Group
 - ix. Customer Satisfaction - BCP PT -----
 - x. Sustainability Master Plan Execution Level – BCP PT-----
2. O valor global da Remuneração Variável Anual a ser atribuída está sujeito a um valor máximo (*bonus pool*), calculado nos termos definidos no Documento Autónomo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais calculadas seja superior ao valor máximo calculado (*bonus pool*), será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado. -----
3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º): -----
 - i) RVA Target – 42% da respetiva RFA (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLTP Target); -----



- ii) Valor máximo da RVA atribuível – 63% da respetiva RFA. -----
4. O CRP, em articulação com a CNR, ouvida a CAVR e a CAud, poderá – mediante fundamentação escrita registada em ata - ajustar os valores individuais da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim como aplicar um fator de ajustamento ao valor global da remuneração variável anual previsto no número 2 (*bonus pool*), com um mínimo de – 25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco ou para contribuir para a coesão do Órgão. -----
5. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 4 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita. -----
6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes: -----
- i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos individuais, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 70%;
- ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada Administrador relativamente aos objetivos qualitativos, exceto para o CRO para o qual a percentagem é de 30%. -----
7. Os KPIs corporativos (usados para a definição do montante do *bonus pool*) são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP e a CAVR, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo. -----
8. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade, e nos termos do capítulo KPIs Corporativos do Documento Autónomo. -----
9. Os valores dos KPIs corporativos, e respetivos pesos, definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo. -----
10. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção de Recursos Humanos, e serão auditados pela Direção de Auditoria podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente. -----
11. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI quantitativo individual, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.º 13 e 14 do artigo 8.º):-----
- i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo; -----
- ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o

- valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo; -----
- iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta do Documento Autónomo; -----
 - iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta do Documento Autónomo; -----
 - v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme tabela que consta do Documento Autónomo; -----
12. A RVA devida a cada membro da Comissão Executiva, em virtude dos KPIs quantitativos individuais, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 6 i).-----
13. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.-----
14. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.-----
15. O desempenho global dos objetivos qualitativos de cada administrador resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 6 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros: -----
- i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título;-----
 - ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”) e nível 3 (“De Acordo com o Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo; -----
 - iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 (“De Acordo com o Esperado”) e o nível 4 (“Acima do Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme tabela que consta do Documento Autónomo. -----
16. A RVA deverá ser paga na data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente à aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual (“Data de Pagamento da RVA”).-----
17. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º, a RVA será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da

- Sociedade ou outros instrumentos, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. No caso da soma da RVA com a RVL, caso haja pagamento de RVL no mesmo ano, ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVA-----
18. O número de ações da Sociedade ou outros instrumentos a atribuir a cada membro da Comissão Executiva resulta do quociente entre o valor da RVA e o Preço de Atribuição da RVA. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações que forem atribuídas, ou rendimentos de outros instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagas(os) por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador. -----
 19. As ações da Sociedade ou outros instrumentos atribuídos a título de RVA, nos termos do n.º 16 e do n.º 17 supra, estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o membro da Comissão Executiva não os poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte. -----
 20. O membro da Comissão Executiva pode vender ou onerar as ações ou outros instrumentos, em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou outros instrumentos. Em alternativa o Administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações ou outros instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou outros instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações ou outros instrumentos atribuídos.
 21. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 19 supra. -----
 22. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de diferimento e composição (numerário, ações ou outros instrumentos). -----
 23. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição da RVA *pro rata temporis*, - após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR - sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do Administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos. -----

24. Caso um novo Administrador executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao *pro-rata temporis* da RVA e da RVLP.-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Remuneração variável de longo prazo)**-----

1. A remuneração variável de longo prazo (“RVLP”) é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade ou outros instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2 ou outros instrumentos que possam ser integralmente convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de nível 1 ou cujo valor possa ser reduzido, na medida em que reflitam adequadamente a qualidade creditícia do banco e sejam apropriados para pagamento da remuneração variável, tendo em conta os seguintes valores de referência (“Target”) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º): -----
 - i) RVLP Target – 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target); -----
 - ii) Valor máximo da RVLP – 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.-----
2. A parte da RVLP que não for paga em numerário será preferencialmente paga em ações do BCP, exceto se devidamente justificado pelos interesses de longo prazo do Banco e mediante decisão da CRP, após discussão e parecer favorável da CNR. -----
3. A CNR, ouvido o CRP, a CAVR e a CAud, poderá aplicar um fator de ajustamento aos valores individuais da RVLP decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim como aplicar um fator de ajustamento ao valor global da RVLP calculada com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco. -----
4. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita. -----
5. O cálculo do número de ações ou outros instrumentos correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferido nos termos do Documento Autónomo.-----
6. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2025 que constam do Documento Autónomo. -----
7. As componentes de avaliação de desempenho são de carácter quantitativo e são fixadas pela CNR, ouvido o CRP, e constam no Documento Autónomo.-----
8. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.-----

9. A RVLP deverá ser paga na data de pagamento da remuneração fixa no mês subsequente aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de ações da Sociedade ou outros instrumentos de acordo com os termos e condições previstos na Política. -----
10. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º, a RVLP será diferida em 50% ao longo de um período de 5 anos sendo paga um quinto em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. No caso da soma da RVLP com a RVA paga nesse mesmo ano ser igual ou inferior a € 50.000,00 e essa soma não represente mais do que um terço da remuneração anual total do Administrador, não haverá lugar a diferimento do pagamento da RVLP. -----
11. O número de ações ou outros instrumentos a atribuir a cada Administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP e o Preço de Atribuição da RVLP. Em qualquer caso, os dividendos relativos às ações atribuídas, ou os rendimentos de outros instrumentos atribuídos, se for o caso, a um membro da Comissão Executiva, mas não pagos por pertencerem à componente diferida, não são devidos nem serão pagos pela Sociedade ao Administrador. -----
12. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro da Comissão Executiva tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP *pro rata temporis*, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP. -----
13. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de diferimento e composição (ações ou outros instrumentos) previstos na Política. -----
14. As ações da Sociedade ou outros instrumentos atribuídos a título de RVLP estão sujeitos a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP (referido no ponto 9), pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o Administrador não os pode vender, salvo o disposto no número seguinte. -----
15. O beneficiário pode vender ou onerar as ações ou outros instrumentos em montante necessário à cobertura da totalidade de impostose contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações ou outros instrumentos. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações ou outros instrumentos que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações ou outros instrumentos cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao

- valor total das ações ou outros instrumentos atribuídos. -----
16. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 14 supra. -----
17. Não obstante o disposto neste Artigo 11.º, a determinação do montante final da RVLV terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 13 e 14 do artigo 8.º. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**(Cessação de funções antes do termo do mandato)**-----

1. A indemnização a atribuir ao Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, será calculada pela CNR em respeito pelo referido no artigo 3.º supra, sendo o montante efetivo aprovado pelo CRP ouvida a CAvR. -----
2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição. -----
3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos membros da Comissão Executiva, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**(Cláusulas malus e clawback)**-----

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o membro da Comissão Executiva, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão. -----
2. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa. -----
3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionadas com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do membro da Comissão Executiva em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações ou outros instrumentos. -----



4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o Administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (*clawback*).-----
5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de *malus* ou *clawback* serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (*European Banking Authority*) que em cada momento estiverem em vigor. -----
6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAVR, a CAUD e o Presidente do Conselho de Administração. -----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Benefícios)**-----

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de: -----

- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do Banco. -----
- ii. Complemento de Reforma. -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**(Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)**-----

1. Os Administradores referidos no artigo anterior beneficiam do regime de segurança social ou outro que, caso a caso, seja aplicável. -----
2. Os Administradores referidos no artigo anterior têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada Administrador. -----
3. Por acordo com cada Administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida. -----
4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR. -----
5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é no mínimo igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo CRP. -----
6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma após a cessação das funções de cada Administrador. -----
7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for

aplicável.-----

8. No momento da passagem de facto à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir. -----
9. Caso, no momento de passagem à situação de reforma, o beneficiário continue a desempenhar o cargo que deu origem ao complemento de reforma, o plano só deverá ser acionado quando deixar de exercer a função que lhe dá direito a esse benefício. -----
10. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Benefícios discricionários de pensão)**-----

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**(Pré-reforma)**-----

Os colaboradores do Banco que tenham exercido funções de administração no BCP e que, à data e no âmbito da cessação dessas funções, tenham idade superior à prevista no Acordo Coletivo de Trabalho para poderem usufruir do estatuto de pré-reforma, podem beneficiar deste estatuto ao auferirem, entre a data da pré-reforma e a data efetiva da reforma, 80% da média das 5 remunerações mais altas dos Diretores-Gerais do Banco à data, tendo como mínimo a sua última remuneração como colaborador do Banco, desde que tenham exercido a função de administrador executivo por período igual ou superior a 10 anos e tenham assinado com o Banco um pacto de não concorrência no setor financeiro. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**(Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)**-----

1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA. -----
2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**(Seguros)**-----

1. Os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -
2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro *Directors & Officers* de acordo com as práticas do mercado. -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**(Entrada em vigor)**-----

1. A presente Política é aplicável a partir do dia 1 de janeiro de 2023. -----
2. No que respeita aos instrumentos utilizados para o pagamento da remuneração variável, deve ser respeitado o disposto no artigo 15.4, número 278 da EBA/GL/2021/04 (EN), da Diretiva 36 da União Europeia, na data da sua atribuição e independentemente do ano a que respeite. -----

-----**ANEXO II À ATA N.º 59 DO LIVRO DE ATAS**-----

-----**DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**-----

-----**GRUPO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS**-----

-----**Política de Seleção e Designação de ROC/SROC**-----

-----**para a Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos**-----

-----**Índice**-----

1. INTRODUÇÃO-----
2. AMBITO E OBJETIVOS-----
3. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO-----
4. FORMAÇÃO-----
5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REGULAMENTAR-----
6. DEFINIÇÕES-----
7. SELECÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC-----
8. RECONDUÇÃO DE ROC/SROC-----
9. AVALIAÇÃO DE ROC/SROC-----
10. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PRESTADOS PELOS ROC/SROC-----
11. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS-----
12. ENTRADA EM VIGOR-----

-----**ANEXOS**-----

-----**1. INTRODUÇÃO**-----

A presente Política define as linhas gerais de orientação para a seleção e designação do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) e para a Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos por Lei do Grupo Banco Comercial Português (doravante “Grupo”), podendo ser complementada através de normativo interno. -----

-----**2. ÂMBITO E OBJETIVOS**-----

Esta Política é aplicável a todas as Entidades do Grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro, e estabelece os princípios, as regras e o modelo organizacional aplicáveis à

seleção, designação, avaliação e recondução dos ROC/SROC, bem como à contratação de serviços distintos de auditoria aos ROC/SROC e redes em que se integrem e à monitorização dos serviços prestados. -----

Os principais objetivos da Política prendem-se com a necessidade de implementar procedimentos assentes em elevados padrões de ética e profissionalismo, assegurando o cumprimento de requisitos de competência, idoneidade, independência, isenção e imparcialidade, condições essenciais para assegurar a qualidade e adequação dos trabalhos do ROC/SROC/ Auditores e Entidade de Auditoria. -----

3. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO-----

Em cumprimento do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal a aprovação da presente Política é da competência da Assembleia Geral (AG) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP), devendo ser divulgada através do respetivo site. -----

A Comissão de Auditoria (CAUD) do BCP deve acompanhar a aplicação e a atualidade desta Política, promovendo a sua revisão, anualmente ou sempre que entender necessário, com o apoio e o envolvimento do Compliance Officer.-----

As alterações a esta Política deverão ser submetidas à aprovação da AG do BCP. Caso a alteração à Política decorra de imperativo legal deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do BCP com o parecer favorável da CAUD do BCP, sendo tal alteração submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral que tiver lugar após tal alteração.-----

4. FORMAÇÃO -----

Todos os intervenientes na aplicação desta Política devem ser sujeitos a ações de formação com periodicidade regular, que não excedam entre si um período de três anos, ou sempre que se registem alterações à legislação relevantes. -----

A formação será conduzida conforme disposto nos instrumentos normativos internos relativos à formação dos colaboradores das Entidades do Grupo, assegurando-se que todas as pessoas envolvidas no processo de seleção e designação de ROC/SROC e bem assim todas aquelas que habitualmente participam nas funções de controlo interno (Compliance Office e Auditoria Interna) a recebam. Em particular, deve ser assegurada a formação dos Colaboradores envolvidos no processo de seleção dos auditores externos, como sejam todos os membros da CAUD do BCP, do Compliance Office e da Direção de Auditoria, assim como aos membros dos órgãos de fiscalização das Entidades do Grupo, seus respetivos Compliance Officers e responsáveis pelas suas Auditorias Internas. -----

5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E REGULAMENTAR -----

A presente Política foi elaborada tendo em conta o regime normativo e regulamentar aplicável, incluindo: -----

- i) o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;-----
- ii) a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, alterada pela Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (8.ª Diretiva);-----

- iii) o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro; -----
- iv) o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro; -----
- v) o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;-----
- vi) o Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro; -----
- vii) o Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro; -----
- viii) o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020; -----
- ix) e os Estatutos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) e as principais normas e regulamentos internos aplicáveis; -----
- x) a Carta Circular CC/2018/00000022, do Banco de Portugal, de 5 de março de 2018;
- xi) a Carta Circular CC/2020/00000020, do Banco de Portugal, de 23 de março de 2020.

6. DEFINIÇÕES-----

Para efeitos da presente Política, considera-se: -----

- a) **Revisor Oficial de Contas (ROC) / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC)** – a pessoa singular ou coletiva que presta ao Grupo o serviço de revisão legal e auditoria às contas. -----
- b) **Rede ROC/SROC** – o conjunto formado pelas sociedades conexas ao ROC/SROC de cada Entidade do Grupo BCP e pela rede em que se insere. -----
- c) **Serviços de Auditoria às Contas** – todos os serviços que resultem em exame e outros serviços relacionados com as contas das Entidades, prestados de acordo com as normas internacionais de auditoria (ISAs - *International Standard on Auditing*) e demais normas e orientações aplicáveis;-----
- d) **Serviços Distintos da Auditoria** – todos os serviços que não sejam de auditoria às contas, nomeadamente os trabalhos de garantia de fiabilidade (*assurance engagements*) sobre declarações de governo societário, ou em matéria de responsabilidade social ou ainda sobre relatos da Entidade para efeitos regulatórios, e que não constem da certificação legal de contas. -----

-----Os **Serviços Distintos de Auditoria** são, por sua vez, subdivididos em:-----

- 1) **Serviços Distintos da Auditoria Proibidos** – todos os serviços que, por lei, o ROC/SROC não possa prestar à Entidade auditada, à sua empresa mãe ou às Entidades sob o seu controlo (Anexo 1).-----
- 2) **Serviços Distintos da Auditoria Exigidos por Lei** – todos os serviços exigidos por lei ao ROC/SROC de uma sociedade e cuja prestação poderá ser acumulada com o trabalho de revisão legal das contas. -----
- 3) **Serviços Distintos da Auditoria Permitidos** – todos os serviços cuja prestação pelo ROC/SROC não é exigida por lei, mas também não é proibida. -----

- e) **Entidade do Grupo** – todas as pessoas coletivas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo BCP.-----

7. SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC -----

A nomeação dos ROC ou SROC é feita pela AG mediante proposta e recomendação fundamentada do Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo para a qual, no caso das subsidiárias do Grupo, deverá ter sido emitido parecer prévio por parte da CAUD do BCP enquanto sociedade de controlo do Grupo. -----

Cabe ao Órgão de Fiscalização de cada Entidade do Grupo:-----

- instruir o processo de identificação dos candidatos adequados ao exercício das funções de ROC/SROC; -----
- definir os requisitos a fixar nos documentos de concurso; -----
- coordenar o processo de seleção e avaliação do ROC/SROC; -----
- solicitar à CAUD do BCP parecer prévio referido supra; -----
- propor à Assembleia Geral da Entidade do Grupo os candidatos considerados fundamentadamente adequados, no mínimo de dois, manifestando a sua preferência por um;-----
- monitorizar e a fiscalizar a atuação do ROC/SROC e os serviços por estes prestados; avaliar, pelo menos uma vez por ano, a atuação do ROC/SROC, apreciando a sua adequação técnica e profissional, a sua idoneidade, a sua independência e o seu ceticismo profissional; -----
- aprovar a contratação de serviços distintos de auditoria;-----
- emitir pareceres e recomendações no âmbito desta Política, mediante solicitação ou sempre que o considere necessário. -----

7.1. Processo de Seleção e Designação -----

A seleção do ROC/SROC deve ser baseada numa avaliação prévia, a qual, no caso de uma SROC, deve abranger os respetivos representantes.-----

O processo de seleção e designação é promovido pelo Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo contratante com a antecedência adequada, aprovando um calendário que permita o cumprimento das normas de procedimentos internas, por forma a garantir o integral cumprimento da legislação aplicável.-----

O processo de seleção inclui as seguintes fases: -----

- i) Elaboração dos termos de referência e demais documentos do concurso; -----
- ii) Identificação de potenciais candidatos e solicitação de propostas; -----
- iii) Recolha de informação a facultar aos candidatos que se apresentem a concurso para suporte à preparação das respetivas propostas; -----
- iv) Avaliação das propostas;-----
- v) Elaboração do Relatório sobre a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção pelos candidatos e as Conclusões do Processo de Seleção com recomendação à Assembleia Geral.-----
- vi) Obtenção do parecer da CAUD do BCP (no caso de se tratar de outra Entidade do Grupo); -----

A elaboração dos termos de referência, e dos documentos a concurso, são da responsabilidade do Órgão de Fiscalização de cada Entidade do Grupo, em articulação com os diferentes serviços técnicos do Banco.-----

Uma vez identificados os candidatos, o órgão de fiscalização da Entidade do Grupo solicita o envio de propostas técnicas e financeiras para a prestação dos serviços identificados, promovendo ainda a recolha de declarações devidamente assinadas pelos candidatos, das quais resultem todas as informações necessárias e relevantes para a avaliação da sua adequação técnica e profissional, independência e idoneidade, de acordo com o previsto nos termos de referência.-----

Deverá ainda ser exigida a subscrição de um documento confirmando que os candidatos cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC da Entidade do Grupo, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, acompanhado por uma descrição sobre a organização interna do ROC/SROC, que inclua, pelo menos:-----

- a. Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;-----
- b. Processo de nomeação do Revisor Oficial de Contas responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;-----
- c. Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos;-----
- d. Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas ¹;-----
- e. Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;-----
- f. Forma de acompanhamento da prestação dos serviços distintos de auditoria;-----
- g. Forma de acompanhamento dos honorários face aos limites legais aplicáveis;-----

----- 7.2. Critérios de seleção do ROC/SROC -----

A seleção do ROC /SROC por cada Entidade do Grupo assenta nos critérios e ponderadores indicados nos documentos de concurso.-----

Os critérios são de avaliação qualitativa e quantitativa e nos documentos de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes critérios e ponderadores:-----

1) Competência técnica e profissional do ROC/SROC, e experiência no setor financeiro (25% a 50%), que considera:-----

- a. Experiência técnico-profissional do candidato, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos (5% a 10%);-----
- b. *Curriculum Vitae* académico e profissional da equipa proposta (5% a 10%);-----
- c. Experiência e *know-how* específico no setor financeiro (15% a 30%);-----

2) A qualidade da proposta (20% a 40%), que considera:-----

- a. Qualidade técnica da proposta, em especial, no que diz respeito à metodologia para execução dos serviços a prestar (7,5% a 15%);-----
- b. Tempo e recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, incluindo a

¹ Incluindo, aqui, as decorrentes do Regulamento (UE) n.º 537/2014-----

disponibilidade demonstrada para comunicação e interação com a Entidade, e a distribuição do tempo afeto por classe profissional (v.g. número de horas previstas por categoria profissional) (12,5% a 25%); -----

3) A organização do ROC/SROC, as suas garantias de independência e integridade, e a ausência de conflitos de interesses (15% a 30%), que considera: -----

a. Organização interna do ROC/SROC (2,5% a 5%); -----

b. Garantias de integridade, de independência, de controlo de qualidade, de ausência de conflito de interesses, de objetividade, e de ceticismo profissional do ROC/SROC e salvaguardas para colmatar ameaças à independência (12,5% a 25%);-----

4) Os honorários (15% a 30%), que considera:-----

a. Valor em termos absolutos, global e por tipo de serviço a prestar (2,5% a 5%); -----

b. Relação entre o valor proposto e o preço de mercado (5% a 10%); -----

c. Relação 'qualidade-preço' da proposta (5% a 10%); -----

d. Preço por hora para cada categoria profissional (2,5% a 5%). -----

----- 7.3. Avaliação das propostas, elaboração de Relatório e Recomendação -----

O Órgão de Fiscalização avalia as propostas recebidas e, de acordo com os critérios definidos, seleciona os candidatos mais adequados e elabora um relatório de avaliação para cada candidato selecionado, propondo à AG, aquando da eleição para o primeiro mandato, pelo menos dois candidatos e manifestando a preferência por um deles. Na sua recomendação, o Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo auditada deve declarar que está isento da influência de terceiros e que não lhe foi imposta qualquer limitação que condicione a escolha da AG. -----

No caso das Entidades do Grupo, que não o BCP, essa proposta carece de parecer prévio da CAUD do BCP. -----

Onde for aplicável, previamente à submissão da proposta à Assembleia Geral e com antecedência nunca inferior a 30 dias, o Órgão de Fiscalização deve remeter à sua autoridade de supervisão prova da adequação das propostas no que respeita aos requisitos estabelecidos na Lei, incluindo a análise interna que fundamentou a seleção dos ROC/SROC.-----

----- 7.4. Mandato -----

O ROC/SROC é designado por um período mínimo de 2 anos e máximo de 4 anos, não podendo a totalidade dos mandatos consecutivos exceder o período de 10 anos. -----

Depois de atingido o período máximo de exercício de funções, um ROC/SROC não poderá exercer funções na mesma Entidade durante um período de 4 anos (o denominado "cooling-off period"). -----

O período máximo para o exercício de funções pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão das contas é de 7 anos a contar da sua primeira designação, não podendo voltar a participar na revisão legal de contas antes de decorridos 3 anos.-----

Os prazos contam-se a partir do primeiro ano abrangido pela relação contratual para a qual o ROC/SROC foi inicialmente designado para proceder a revisões legais de contas consecutivas da Entidade.-----



Preferencialmente, a alteração do ROC/SROC não deve coincidir com a alteração de parte significativa da composição do Conselho de Administração ou da CAUD. -----

----- 7.5. Arquivo -----

O processo de seleção é arquivado, pelo período legal, de modo a ser disponibilizado caso se afigure necessário. -----

8. RECONDUÇÃO DE ROC/SROC -----

Nas situações que se pretenda propor a recondução do ROC/SROC em exercício de funções, é dispensado o processo concursal de seleção. O Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo apresenta à AG a proposta de renovação do mandato do ROC/SROC, devidamente fundamentada, em especial pela avaliação do desempenho do ROC/SROC (ver capítulo 9), da manutenção das condições de independência do mesmo e da ponderação das vantagens e desvantagens da sua substituição. -----

9. AVALIAÇÃO DO ROC/SROC -----

O ROC/SROC deve ser sujeito a uma avaliação contínua da sua atuação, com o objetivo de apurar se continuam reunidas as condições de independência, de adequação técnica e profissional e de idoneidade necessárias ao exercício das funções. -----

A avaliação do ROC/SROC deverá ser efetuada pela Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo, pelo menos uma vez por ano, ponderando os critérios e requisitos definidos nesta Política, bem como outros que considere como relevantes. -----

O Órgão de Fiscalização de cada Entidade do Grupo deverá efetuar uma avaliação extraordinária do ROC/SROC sempre que se verifique uma qualquer situação ou evento suscetível de colocar em causa a sua independência, adequação técnica e profissional ou idoneidade para o exercício de funções. -----

Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, o Órgão de Fiscalização pondera, entre outros, os critérios seguintes que são detalhados em normativo interno: -----

- 1) Qualidade e Adequação do Serviço Prestado; -----
- 2) Recursos Afetos à Auditoria; -----
- 3) Comunicação e Interação entre a Entidade do Grupo auditada e o ROC/SROC; -----
- 4) Independência, Objetividade e Ceticismo profissional. -----

Se, em resultado da avaliação efetuada, formalizada e fundamentada num Relatório de Avaliação, o Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo concluir que o ROC/SROC já não reúne as condições de adequação para o exercício de funções nessa Entidade, deve tomar as medidas que considere adequadas para a correção da deficiência detetada e dar conhecimento à autoridade nacional competente. -----

Caso o Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo conclua, em relatório devidamente fundamentado, não ser possível garantir a correção da deficiência detetada, considerar-se-á existir justa causa para destituição. -----

Nesta última circunstância o Órgão de Fiscalização da Entidade, após consulta da CAUD BCP (no caso de não se tratar do BCP), apresenta à AG da respetiva Entidade do Grupo uma proposta de destituição do ROC/SROC em exercício de funções, em simultâneo com uma de

nomeação de novo ROC/SROC. -----

Este processo deverá ficar arquivado durante cinco anos, de modo a poder ser disponibilizado à autoridade nacional competente uma vez solicitado. -----

10. SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PRESTADOS PELOS ROC/SROC -----

A verificação pelo Órgão de Fiscalização da adequação e aprovação de serviços distintos da auditoria não proibidos deve ponderar a existência de ameaças à independência do ROC/SROC nomeadamente situações de autorrevisão, interesse pessoal e representação. Os serviços distintos de auditoria cuja prestação é proibida ou permitida desenvolvem-se de seguida. ----

----- 10.1. Serviços Distintos de Auditoria cuja Prestação é Proibida -----

Ao ROC/SROC (ou a qualquer membro da sua Rede) de qualquer Entidade do Grupo é proibida a prestação, direta ou indireta, à Entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às Entidades sob o seu controlo, de todos serviços distintos da auditoria proibidos identificados no Anexo 1 bem como nos normativos internos do Grupo e na legislação aplicável à Entidade auditada. -----

A proibição da prestação destes serviços ao ROC/SROC em exercício aplica-se durante todo o período compreendido entre o início do período auditado e a última emissão da certificação legal das contas. -----

A prestação dos serviços previstos no ponto 5 (“Procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos”) do Anexo 1, por um ROC/SROC que não exerça a função de revisão legal e auditoria das contas no Grupo, durante o ano que antecede o período referido no parágrafo anterior, constituirá impedimento a ser mandatado para a revisão legal e auditoria das contas no mandato seguinte (o denominado “*cooling-in period*”). -----

-----10.2. Serviços Distintos de Auditoria cuja prestação é permitida -----

Para efeitos da presente Política, entendem-se por serviços distintos de auditoria permitidos, aqueles que não sejam proibidos por lei ou regulamentos internos do Grupo, sendo permitidos designadamente aqueles identificados no Anexo 2. -----

Quando realizados por uma entidade pertencente à rede do ROC/SROC de qualquer Entidade do Grupo-----

Os serviços distintos de auditoria permitidos, realizados para o BCP por uma entidade pertencente à rede do ROC/SROC, estão sujeitos, em função da natureza e do valor do serviço a prestar, à aprovação ou não oposição do Compliance Office e à ratificação ou aprovação da CAUD. -----

Quando realizados para outras Entidades do Grupo, estão sujeitos, em função da natureza e do valor do serviço a prestar, a prévio parecer de não oposição do Compliance Office do BCP ou da CAUD, devendo ser posteriormente aprovados pelo órgão de fiscalização da Entidade.

A contratação destes serviços deverá respeitar os processos definidos nos normativos internos do Grupo, tendo em conta o tipo de serviços a prestar e os valores dos respetivos honorários.

Quando realizados por uma entidade não pertencente à rede do ROC/SROC de qualquer das Entidades do Grupo-----

O processo de contratação de serviços distintos de auditoria a prestar por um ROC/SROC que



não integre a Rede de um ROC/SROC do Grupo, deve ser remetido para conhecimento do Compliance Office do BCP no espaço de um mês a contar da data de adjudicação do serviço, no âmbito das funções que este órgão assegura no acompanhamento da faturação e controlo dos serviços prestados para todo o Grupo. -----

Limites quantitativos à contratação de serviços distintos de auditoria-----

A contratação de serviços distintos de auditoria obedece a critérios quantitativos (relativos à percentagem total de honorários do ROC/SROC), que são regulamentados em normativos internos do Grupo, os quais respeitam os requisitos legais aplicáveis. -----

11. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC/SROC-----

O Órgão de Fiscalização da Entidade do Grupo verifica e acompanha a independência do respetivo ROC/SROC, nomeadamente, através da monitorização dos serviços prestados e dos honorários faturados, em colaboração com o responsável pela função de conformidade de cada Entidade e do Grupo. -----

12. ENTRADA EM VIGOR-----

A presente Política foi aprovada em AG realizada a 24 de Maio de 2023 e entra em vigor nessa data. -----

-----ANEXO 1 – SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PROIBIDOS-----

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
1. Assessoria fiscal	Serviços de assessoria fiscal relativos: <ul style="list-style-type: none">• à elaboração de declarações fiscais;• aos impostos sobre os salários;• aos direitos aduaneiros;• à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;• ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;• ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;• à prestação de aconselhamento fiscal.
2. Gestão ou tomada de decisão	Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da Entidade auditada.
3. Registos contabilísticos e de contas	A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas.
4. Processamento de salários	Os serviços de processamento de salários.
5. Procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos	A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
6. Serviços de avaliação	Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos.
7. Serviços jurídicos	Os serviços jurídicos, em matéria de: <ul style="list-style-type: none"> • prestação de aconselhamento geral; • negociação em nome da Entidade auditada; • exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
8. Auditoria interna	Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da Entidade auditada.
9. Serviços associados ao financiamento	Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da Entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de “Cartas de Conforto” relativas a prospetos emitidos pela Entidade auditada, conforme n.º 6 da secção 9. “Lista de Serviços Distintos de Auditoria cuja Prestação é Autorizada nas Entidades do Grupo”.
10. Serviços de corretagem, consultoria de investimentos ou de banca de investimentos	A promoção, negociação ou tomada firme de ações na Entidade auditada.
11. Serviços de recursos humanos	Os serviços em matéria de recursos humanos referentes: <ul style="list-style-type: none"> • aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem <ul style="list-style-type: none"> ○ a seleção ou procura de candidatos para tais cargos; ○ a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos; • à configuração da estrutura da organização; • ao controlo dos custos.



-----ANEXO 2 – SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PERMITIDOS-----

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
1. Serviços associados a operações de aquisição ou venda	<ul style="list-style-type: none">• Auditorias de aquisições de entidades para efeitos de consolidação de contas e/ou de contabilidade da aquisição;• Revisão de avaliações dos ativos intangíveis (incluindo o <i>goodwill</i>) e imputação do respetivo preço de aquisição.
2. Serviços de <i>due diligence</i> em operações de aquisição ou venda	<ul style="list-style-type: none">• <i>Due diligence</i> geral em operações da entidade objeto de compra• Interação com outros ROC ou SROC;• Intervenção em disputas relativas a acordos de aquisição ou venda.
3. Auditoria de Planos de Benefícios para Colaboradores	<ul style="list-style-type: none">• Certificação das demonstrações financeiras de planos de contribuição definida ou de benefício definido.
4. Revisão do Controlo Interno fora do âmbito de auditoria	<ul style="list-style-type: none">• Procedimentos de controlo interno extensíveis como parte dos trabalhos de auditoria;• Revisão dos procedimentos requeridos por relatórios de controlo interno.
5. Análises relativamente a contabilidade, relato financeiro e assuntos de natureza regulamentar	<ul style="list-style-type: none">• <i>Gap-Analysis</i> relativamente à adoção de princípios e normas contabilísticas e de relato financeiro, incluindo normas regulamentares, IAS/IFRS, legislação ou regulamentação da UE, demais legislação ou regulamentação de outras jurisdições e controlo do cumprimento dos requisitos de fundos próprios e adequação de capitais (e.g., Basel II), com plano de ação mitigador.
6. Emissão de “Cartas de Conforto”	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de “Cartas de Conforto” associadas a prospetos e emissões de valores mobiliários relativos à Entidade auditada.
7. Serviços de certificação não exigíveis por lei	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de certificação que não sejam resultantes de requisitos estatutários ou regulamentares.
8. Serviços de natureza fiscal exigíveis por lei	<ul style="list-style-type: none">• Apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias;• Identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais.
9. Serviços de Segurança de Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none">• Testes de auditoria;• Revisão de procedimentos de segurança dos sistemas;• Revisão dos planos de Business Continuity e Disaster Recovery;• Revisão de modelos de IT Corporate Governance.
10. Serviços de análise em <i>e-Business</i>	<ul style="list-style-type: none">• Revisão de processos e procedimentos.
11. Formação	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de formação cuja matéria e conteúdos não sejam suscetíveis de criar situações de conflitos de interesses.

Âmbito dos Serviços	Discriminação dos serviços
12. Serviços de divulgação	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de novidades legislativas e regulamentares.
13. Revisão de respostas a questionários e candidaturas específicas	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de Gap-Analysis no âmbito da participação ou inclusão em índices de sustentabilidade, responsabilidade social corporativa e padrões éticos.

PRS 

AMM 